



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Cascavel, 16 de setembro de 2015.

Of. SEAJUR/ATL nº 293/2015

A Sua Excelência o Senhor,
Vereador Gugu Bueno,
Presidente da Câmara Municipal,
Cascavel/PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

PROTOCOLO Nº 3.364

DATA 24/09/2015

Em resposta ao Requerimento nº 390/2015, da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Desporto, segue as informações solicitadas.

Reafirmamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Welton de Fariás Fogaça
Secretário de Assuntos Jurídicos

Obs: Original contendo inúmeras páginas entregue ao Presidente da Comissão.



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

COMUNICAÇÃO INTERNA

C. I. N. ° 1465/GAB/SEMED/2015

DATA 11/09/2015

EMISSOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RECEPTOR: SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS- ATL

ASSUNTO: Resposta CI nº 610/2015 – Requerimento 390/2015

Dra. Hellen Harumi Suzumura,

Em atendimento à CI supracitada, solicitando resposta ao requerimento nº 390/2015, proveniente da Câmara de Vereadores do Município de Cascavel, que requer informações da Secretaria Municipal de Educação a respeito das obras das Escolas e dos Centros Municipais de Educação Infantil que estão em fase de reformas, comunicamos que segue em anexo a relação de obras em execução, referentes ao 5º bimestre de 2015.

Ademais, conforme solicitado estamos encaminhando em anexo os contratos e aditivos contratuais das referidas obras.

Salientamos, que os processos da Escola Municipal Ademir Correa Barbosa e do Centro Municipal de Educação Infantil Izídio Domingues de Oliveira encontram-se na SEAJUR, de forma que estes contratos e seus respectivos aditivos deverão ser requisitados a SEAJUR. *JK*

Atenciosamente,

Elaborado por:
Débora
Ramal
2805


VALDECIR ANTONIO NATH
Secretário Municipal de Educação

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 199/2014

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná 5000, Cascavel/PR; representada por seu Prefeito Municipal **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 865.953-2/PR e do CPF nº 118.174.459-87, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **B P PRÉ-MOLDADOS E CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.675.332/0001-15, com endereço a Rodovia PR 281 – KM 592, S/N, Bairro Industrial, Santa Izabel do Oeste/PARANÁ – CEP: 85.650-000, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO BRANDELERO**, nacionalidade brasileira, portador do RG n.º 5.981.101-0 e CPF n.º 030.980.459-06, residente á rua Angico, s/n, Centro, Santa Izabel do Oeste/PR – CEP: 85.650-000, celebram entre si o presente termo aditivo de contrato, decorrente do processo licitatório **Concorrência n.º 05/2014**, têm justos as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Prorroga-se os prazos de execução por 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 27 de janeiro de 2015 e o prazo de vigência por 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 27 de maio de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA:

E, por estarem justos, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 22 de maio de 2015.


PREFEITURA DE CASCAVEL
EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


B P PRÉ-MOLDADOS E CONSTRUTORA LTDA
FERNANDO BRANDELERO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 199/2014 - SEMED /
Concorrência Nº 05/2014

020
619
R

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná, nº 5000, Casca-
vel/PR; representada por seu prefeito Municipal Edgar Bueno.

CONTRATADA: B P PRÉ-MOLDADOS E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.675.332/0001-15, com endereço a Rodovia PR 281 -
KM 592, S/N, Bairro Industrial, Santa Izabel do Oeste/PARANÁ - CEP 85.650-000, neste ato representada pelo Sr. Fernando Brandelero.

OBJETO: Prorrogam-se os prazos de execução por 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 27 de janeiro de 2015 e o prazo de vigência por 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 27 de maio de 2015.

FIRMADO EM: 22 de maio de 2015. /

ASSINATURAS: Edgar Bueno /
Fernando Brandelero /

PUBLICADO
Órgão Oficial nº 1314 Em 02/06/15
Gazeta nº 7951 Em 02/06/15



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
EDITAL DE CONCURSO N.º 087/2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSO e a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais,

TORNAM PÚBLICO

1. A divulgação do resultado final do exame médico pré-admissional referente aos candidatos convocados por meio do Edital de Concurso nº 066/2015, do Concurso Público Municipal aberto pelo Edital de Concurso Público nº 030/2011, para provimento de vagas no âmbito da Administração Direta do Município de Cascavel, conforme segue:

CARGO DE NÍVEL MÉDIO

ATENDENTE DE SERVIÇOS EM SAÚDE

| CLASS. | NOME | DOCUMENTO | INSCR. | RESULTADO |
|--------|---------------------------------|--------------|--------|-----------|
| 106 | MAIRA PATRICIA VAZ DE MIRANDA | 103798230 | 860 | Apto |
| 107 | KAREN KRISTINA GREQUE GIROLETTI | 104609589 | 789 | Eliminado |
| 108 | ALINE CRISTIANE BARBOSA DE LIMA | 10509878-2 | 399 | Eliminado |
| 109 | EDNA BATISTA DA CUNHA ALVES | 130811108 | 580 | Eliminado |
| 110 | LARISSA MAYARA TRONI | 10.221.128-6 | 805 | Eliminado |
| 111 | JULCEMAR PIRES ZANONI | 53858430 | 763 | Apto |
| 112 | ANGELA MARIA DA SILVA GONÇALVES | 3740087 | 447 | Eliminado |

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

ENFERMEIRO

| CLASS. | NOME | DOCUMENTO | INSCR. | RESULTADO |
|--------|------------------------------|-------------|--------|-----------|
| 107 | RUBIA KELI SEIFFERT | 6.995.597-5 | 3122 | Apto |
| 108 | ROSILEI CAVASOTTO | 8.050.741-0 | 3116 | Apto |
| 109 | GISELE PERINI BALAN ROCHA | 92010821 | 2721 | Eliminado |
| 110 | AGNES CAROLINA RIBEIRO PINTO | 85413724 | 2402 | Eliminado |
| 111 | GEISIANE DOS SANTOS HUPFER | 97514674 | 2706 | Eliminado |

2. Publique-se.

COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSO
 Cascavel, 01 de junho de 2015.

VANILSE DA SILVA SCHENFERT
 Diretora do Depto de Recursos Humanos

CIRLENE LIBRELATO SANTOS
 Presidente da Comissão Organizadora de Concursos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 199/2014 – SEMED
Concorrência Nº 05/2014

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná, nº 5000, Cascavel/PR; representada por seu prefeito Municipal Edgar Bueno.

CONTRATADA: B P PRÉ-MOLDADOS E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.675.332/0001-15, com endereço a Rodovia PR 281 – KM 592, S/N, Bairro Industrial, Santa Izabel do Oeste/PARANÁ – CEP 85.650-000, neste ato representada pelo Sr. Fernando Brandelero.

OBJETO: Prorrogam-se os prazos de execução por 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 27 de janeiro de 2015 e o prazo de vigência por 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 27 de maio de 2015.

FIRMADO EM: 22 de maio de 2015.

ASSINATURAS: Edgar Bueno
 Fernando Brandelero

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL
 EDITAL DE CONCURSO N.º 087/2015**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSOS e o Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais,

TORNAM PÚBLICO

1. A divulgação do resultado final do exame médico pré-admissional referente aos candidatos convocados por meio do Edital de Concurso nº 088/2015, do Concurso Público Municipal aberto pelo Edital de Concurso (Número nº 030/2011), para provimento de vagas no âmbito da Administração Direta do Município de Cascavel, conforme segue:

CARGO DE NÍVEL MÉDIO

ATENDENTE DE SERVIÇOS EM SAÚDE

| CLASS. | NOME | DOCUMENTO | INSCR. | RESULTADO |
|--------|-----------------------------------|--------------|--------|-----------|
| 105 | MÁIRA PATRÍCIA VAZ DE MILHANO | 103796230 | 860 | Apto |
| 107 | KAREN KRISTINA GRESQUE GURIOLETTI | 104609509 | 799 | Eliminado |
| 108 | ALINE CRISTIANE BARBOSA DE LIMA | 105028762 | 399 | Eliminado |
| 109 | ELNA HA FISTA DA CUNHA ALVES | 130011108 | 580 | Eliminado |
| 110 | LARISSA MAYARA TRONI | 10.021.128-6 | 805 | Eliminado |
| 111 | JULCEMAR PIRES ZANONI | 57850430 | 763 | Apto |
| 112 | ANGELA MARIA DA SILVA GONÇALVES | 3780067 | 447 | Eliminado |

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

ENFERMEIRO

| CLASS. | NOME | DOCUMENTO | INSCR. | RESULTADO |
|--------|-------------------------------|-------------|--------|-----------|
| 107 | RUBIA KELY BEIFFERT | 8.995.597-3 | 3122 | Apto |
| 108 | ROSILEI CAVASOTTO | 8.990.741-9 | 3116 | Apto |
| 109 | GISELE HELENA BALAN ROCHA | 92010821 | 2721 | Eliminado |
| 110 | AGNE S CAROLINA RIBEIRO PINTO | 95413724 | 2402 | Eliminado |
| 111 | GEISIANE DOS SANTOS HUMBERTO | 97514674 | 2706 | Eliminado |

2. Público-se

COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSOS
 Cascavel, 01 de junho de 2015.

VANILSI DA SILVA SCHENFERT
 Diretora do Dep.º de Recursos Humanos

CIRLENE LIBRELATO SANTOS
 Presidente da Comissão Organizadora de Concursos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 190/2014 – SEMED
 Concordância Nº 05/2014

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná, nº 5000, Cascavel/PR, representada por seu prefeito Municipal Edgar Bueno

CONTRATADA: B P PRÉ-MOLDADOS E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.675.332/0001-15, com endereço a Rodovia PR 281 – KM 592, S/N, Bairro Industrial, Santa Izabel do Oeste/PR – CEP 85.050-000, neste ato representada pelo Sr. Fernando Brandeleiro

OBJETO: Prorrogar-se os prazos de execução por 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 27 de janeiro de 2015 e o prazo de vigência por 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 27 de maio de 2015

FIRMADO EM: 22 de maio de 2015.

ASSINATURAS: Edgar Bueno
 Fernando Brandeleiro



ACESC - Administração dos Comitérios e Serviços Funerários de Cascavel

Autorizada Municipal criada pela Lei nº 2.031/09, de 04/05/09

TERMO DE ANÁLISE DA ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2015

A ACESC – Administração dos Comitérios e Serviços Funerários de Cascavel Estado do Paraná, nos termos das normas municipais e pela Lei Federal nº 8.666/93 comunica aos interessados o termo pública e análise de Ata de Audiência Pública nº 08/2015 realizada no dia 21/05/2015 às 14h30, na sede da ACESC, referente a Tomada de Preços nº 01/2015, com o objeto de contratação de empresa para construção de uma capela memorial no Distrito de Juvinoópolis no Município de Cascavel, e segue:

1. A empresa Ozelame Construções Cíveis Eireli – ME apresentou a Certidão da Receita Estadual dentro do prazo estabelecido por lei estando habilitada para o certame.
2. A empresa Edificar Construções e Comércio Ltda. – ME por não ter apresentado atestado de capacidade técnica equivalente ao objeto licitado esta desabilitada.
3. A empresa Construtora de Obras Lúncia Ltda por não ter apresentado atestado de capacidade técnica equivalente ao objeto licitado, esta desabilitada.
4. Com a desabilitação da empresa Construtora de Obras Lúncia Ltda., fica prejudicada a análise de sua documentação com relação a empresa Sedrit Engenharia e Construção Ltda.
5. Desta forma ficam habilitadas as empresas:
 - Construtora Dinâmica Ltda., CNPJ 13.345.161/0001-59;
 - Ozelame Construções Cíveis Eireli – ME, CNPJ 00.395.561/0001-37;
 - Edific Construções Ltda., CNPJ 11.317.416/0001-54;
 - Interlagos Materiais de Construções Eireli – EPP, CNPJ 02.328.802/0001-50;
 - Colpani Construção Civil Ltda., CNPJ 02.457.008/0001-07;
 - Sedrit Engenharia e Construções Ltda., CNPJ 10.365.481/0001-11;
 - BC Construtora Ltda. - EPP, CNPJ 11.478.001/0001-82;
 - Construtora Novidade Ltda. - EPP, CNPJ 12.203.058/0001-11.
6. Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso quanto a fase de habilitação, de acordo com Art. 109, inciso I da Lei nº 8.006/93

Cascavel, 28 de maio de 2015.

Leocides Rigon
 Superintendente da ACESC
 Ass: Caroline Cotelli Hank
 Membro

Maria Regina Felisberto
 Presidente do CPL
 Ass: Luiz Gustavo Campos
 Membro

Rua do Rosário, 218 - Fone: (45) 3224-7132 - CEP 85802-005 - Cascavel - Paraná



59.º
37

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 199/2014

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná 5000, Cascavel - PR; representada por seu Prefeito Municipal **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG 865.953-2/PR e do CPF 118.174.459-87, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **B P PRÉ-MOLDADOS E CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.675.332/0001-15, com endereço a Rodovia PR 281 – KM 592, S/N, Bairro Industrial – Santa Izabel do Oeste/PR, Cep nº 85.650-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **FERNANDO BRANDELERO**, nacionalidade brasileira, portador(a) do RG n.º 5.981.101-0 e CPF n.º 030.980.459-06, residente á rua Angico, s/n, Centro – Santa Izabel do Oeste/PR, Cep nº 85.650-000, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL
Fornecimento e montagem de estrutura pré-fabricada de concreto armado para a Escola Municipal Prof.º Ademir Correa Barbosa – 2ª fase.

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **CONCORRENCIA** n.º 05/2014, juntamente com seus anexos, projetos, cronograma, Cadernos de Especificações e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á em regime de execução indireta, empreitada por preço global, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pela execução dos serviços (art. 10 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor para a execução total dos serviços é de R\$ 3.306.976,89 (três milhões, trezentos e seis mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos), (*em moeda corrente nacional*).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados a Contratada receberá o valor total de R\$ 3.306.976,89 (três milhões, trezentos e seis mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos), sendo que R\$ 2.230.186,05 (dois milhões, duzentos e trinta mil, cento e oitenta e seis reais e cinco centavos) correspondente a material e R\$ 1.076.790,84 (um milhão, setenta e seis mil, setecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), corresponde a mão de obra.

a) será retido ao **INSS 11% (onze por cento)**. A alíquota será calculada conforme legislação vigente.

- b) a primeira medição será liberada mediante apresentação de ART de execução da obra, devidamente recolhida e quitada.
- c) os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:
- 1 – relação dos funcionários da obra;
 - 2 – GPS por matrícula;
 - 3 – FGTS;
 - 4 – GEFIP ou SEFIP.
 - 5 - CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)
- d) para liberação dos pagamentos referentes às medições mensais será exigido do contratado os seguintes documentos:
- CND (Certidão Negativa de Débito do INSS);
 - CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
 - Certidão Quanto à Dívida Ativa da União.
 - CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)
- e) para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos: C.C.O. (Certidão de Conclusão de Obra/Serviço). A última medição não poderá ser emitida com menos de 10% (dez por cento) do total da obra / serviço.

Parágrafo Primeiro - Ficam estabelecidos o arquiteto Marcelo Contatto dos Santos, CAU 070334-6, matrícula 25.594-7, CPF 003.170.530-86 lotado na Secretaria Municipal de Educação, como fiscal do contrato e a engenheira civil lotada na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas Andréia Satie Koga, matrícula n.º 19.021-7 CREA PR 65.315-D/PR, CPF 016.907.539-78 como fiscal da obra, sendo responsável pela análise do avanço físico real dos serviços e o cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente nota fiscal na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão de acordo com o cronograma físico financeiro, e serão efetuados até 15 (quinze) dias após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal de obra.

Parágrafo Terceiro – Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

| Dotação Orçamentária | Rubrica | Origem do Recurso | Unidade Administrativa Classificação da Despesa |
|----------------------|---------|-------------------|---|
|----------------------|---------|-------------------|---|

59
m

| | | | |
|---|------------|---|--|
| 6629/207 | 4490510105 | c/341-5 Fundeb 20% | Secretaria Municipal de Educação Escolas/colégios |
| Classificação Funcional Programática: 07.01.123610054.1.105000.4.4.90.51.01.05 | | | |
| 6630/208 | 4490510105 | c/331-8 Cx.Econômica – 25% impostos vinculados | Secretaria Municipal de Educação Escolas/colégios |
| Classificação Funcional Programática: 07.01.123610054.1.106000.4.4.90.51.01.05 | | | |

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para execução do objeto do presente contrato é de 5 (cinco) meses e será contado a partir da publicação do extrato contratual.

Parágrafo Único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA OBRA

Parágrafo Primeiro - Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra/serviços, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56 parágrafo 1.º da Lei 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. A caução apresentada deverá ter sua validade pelo período referente ao prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Segundo – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DECIMA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;

- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- f) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, devidamente recolhida e quitada;
- g) assegurar durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- h) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- i) permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores a Prefeitura Municipal de Cascavel ou a terceiros por ela credenciados ou designados;
- j) manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- k) colocar às suas expensas, onde estiver realizando os serviços placas tipo cavalete, no mínimo 2 (duas) por trecho, conforme modelo fornecido pela SESOP;
- l) comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- m) constitui obrigação da contratada, quando do término da obra, a **apresentação do C.C.O (Certidão de Conclusão de Obras/Serviços) ;**
- n) será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados.
- o) a obrigatoriedade da contratação mínima do percentual de 30% (trinta por cento) de mão de obra entre os moradores domiciliados no município de Cascavel/PR, em atendimento a Lei Municipal n.º 5.387/2009.
- p) **apresentar ART de fornecimento e montagem de estrutura de concreto armado pré-fabricada, além de ART de projeto estrutural e de fundações devidamente recolhidas e quitadas.**
- q) **fornecer todos os equipamentos de segurança individual e coletivo e zelar pela segurança dos trabalhadores em virtude de tratar-se de trabalho em altura, conforme recomendações e exigências da NR-35 e NR-18;**

- r) apresentar obrigatoriamente o diário de obra, conforme modelo, devendo o fiscal da obra assinar todas as páginas do diário, comprovando a execução dos serviços;
- s) constitui obrigação da contratada, seguir o documento "Caderno de Especificações" que conterà toda a especificação técnica para a entrega da obra e de quais serviços a contratada será responsável;
- t) elaborar o projeto estrutural executivo do pré-fabricado e das fundações, seguindo as definições do projeto arquitetônico e posteriormente ser compatibilizado com o mesmo e com os projetos complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas em lei, bem como as previsões contidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a SESOP (Secretaria de Serviços e Obras Públicas)/Fiscalização, a presumir a não conclusão da obra e ou serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SESOP;
- e) A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SESOP;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela SESOP;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;
- l) A dissolução da sociedade;

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Quarto - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no item 19, subitem 19.2 do edital, bem como, em caso de descumprimento da cláusula décima, parágrafo segundo deste contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Município;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo - A rescisão unilateral acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- b) Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

Parágrafo Oitavo - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definidas acima.

Parágrafo Nono - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste item DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.

- a) A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item;
- b) A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo Décimo - Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico e financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es);

- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Cascavel, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- g) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.
- h) Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reajustadas.
- i) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.
- j) As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Primeiro - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "C" da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 78 e sequimentos da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGENCIA

O presente contrato terá vigência de 9 (nove) meses podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE, a partir da publicação extrato do contrato.



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidas à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel /PR, 25 de agosto de 2014.


PREFEITURA DE CASCAVEL
EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


B P PRÉ- MOLDADOS E CONSTRUTORA LTDA
FERNANDO BRANDELERO

TESTEMUNHAS:

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 199/2014 – SEMED
Concorrência nº 05/2014

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná, 5000, Cascavel, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edgar Bueno.

CONTRATADA: B P PRÉ-MOLDADOS E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.675.332/0001-15, com endereço a Rodovia PR 281 – KM 592, S/N, Bairro Industrial – Santa Izabel do Oeste/PR, CEP nº 85.650-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Fernando Brandelero.

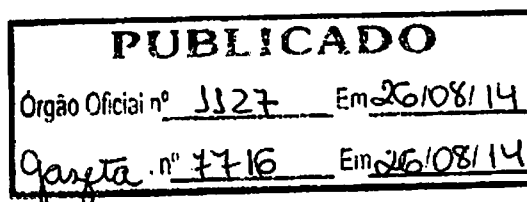
OBJETO: Fornecimento e montagem de estrutura pré-fabricada de concreto armado para a Escola Municipal Prof.º Ademir Correa Barbosa – 2ª fase.

VALOR: R\$ 3.306.976,89 (três milhões trezentos e seis mil novecentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 09 (nove) meses.

FIRMADO EM: 25 de agosto de 2014

ASSINATURAS: Edgar Bueno
Fernando Brandelero





EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 444/2014 – SEASO
Concorrência nº 10/2014

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, 5000 – Centro – Cascavel – PR, neste ato representado pelo Prefeito Edgar Bueno.

CONTRATADA: J. MILANO E ROMAN ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 07.582.334/0001-60, estabelecida à Rua Fortaleza, nº 3844, Tropical – Cascavel/PR, CEP 85.807-900, representada neste ato pela Sra Juliana Milano Barizon Roman.

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de Projeto Arquitetônico, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, Projeto de Terraplenagem, Relatório de Sondagem e Projetos de Fundações, Levantamento Planialtimétrico, Projeto Estrutural, Projeto Elétrico, Telefônico, Lógica, SPDA, Sonorização, Projeto de ar condicionado, Projeto Hidrosanitário, Plano de Segurança contra incêndio e pânico, Projeto de Instalação Predial de Gás, elaboração de planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro.

| Lote | Item | Qtde | Unid | Descrição | Valor Máximo Unitário | Valor Total |
|--|------|------|------|--|-----------------------|-------------|
| 2 | 1 | 8 | M² | SERVIÇOS DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA OBRAS ATÉ 600M2 | 560,00 | 4.480,00 |
| 3 | 1 | 8 | M² | SERVIÇOS DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA OBRAS ACIMA DE 600M2 | 400,00 | 3.200,00 |
| VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais) | | | | | | |

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 20 de agosto de 2014.

ASSINATURA: Edgar Bueno
Juliana Milano Barizon Roman

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 199/2014 – SEMED
Concorrência nº 05/2014

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná, 5000, Cascavel, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edgar Bueno.

CONTRATADA: B P PRÉ-MOLDADOS E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.675.332/0001-15, com endereço a Rodovia PR 281 – KM 592, S/N, Bairro Industrial – Santa Izabel do Oeste/PR, CEP nº 85.650-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Fernando Brandelero.

OBJETO: Fornecimento e montagem de estrutura pré-fabricada de concreto armado para a Escola Municipal Prof.º Ademir Correa Barbosa – 2ª fase.

VALOR: R\$ 3.306.976,89 (três milhões trezentos e seis mil novecentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 09 (nove) meses.

FIRMADO EM: 25 de agosto de 2014

ASSINATURAS: Edgar Bueno
Fernando Brandelero



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA
Nº 20/2015**

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, nº 5000, Cascavel/PR, CEP 85.810-011; representada por seu Prefeito Municipal **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 865.953-2/PR, inscrito no CPF sob nº 118.174.459-87, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **CONSTRUTORA CENTER LUZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.009.661/0001-52, com endereço à Rua vitória, nº 1582, Sala 01, Neva, Cascavel/PR, CEP 85.802-020, neste ato representada pelo Sr. **JOAQUIM CARLOS ROMAN**, nacionalidade brasileira, portador do RG nº 3.335.497-5 e CPF nº 427.671.729-91, residente à Rua vitória, nº 1582, Sala 01, Neva, Cascavel/PR, CEP 85.802-020, celebram entre si o presente termo aditivo de contrato, decorrente do processo licitatório modalidade **Tomada de Preços nº 56/2014**, têm justos as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Prorroga-se o prazo de execução do presente contrato por 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 30 de junho de 2015 e o prazo de vigência do contrato por 45 (quarenta e cinco) dias a partir do dia 27 de novembro de 2015, conforme solicitação da secretaria e justificativa em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

De comum acordo as partes resolvem aditar a Cláusula Terceira no valor de R\$ 19.269,71 (dezenove mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos) sendo que o valor referente a materiais é de R\$ 11.561,83 (onze mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos) e o valor referente à mão de obra é de R\$ 7.707,88 (sete mil, setecentos e sete reais e oitenta e oito centavos), o aditivo é referente a instalação de um vídeo porteiro e instalação de mais uma janela; a execução de paver em local que estava prevista deixar calçada existente, a execução de uma mureta e mais pintura, conforme solicitação e planilha anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário.



CLÁUSULA QUARTA:

E, por estarem justos, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 11 de setembro de 2015

**PREFEITURA DE CASCAVEL
EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONSTRUTORA CENTER LUZ LTDA
JOAQUIM CARLOS ROMAN**

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____



**MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA
Nº 20/2015**

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná, nº 5000, Cascavel/PR; representada por seu Prefeito Municipal **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 865.953-2/PR e do CPF nº 118.174.459-87, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **CONSTRUTORA CENTER LUZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.009.661/0001-52, com endereço a rua vitória, n.º 1582, Sala 01, Neva, Cascavel/Paraná – CEP: 85.802-020, neste ato representada pelo Sr. **JOAQUIM CARLOS ROMAN**, nacionalidade brasileira, portador do RG n.º 3.335.497-5 e CPF n.º 427.671.729-91, residente a rua vitória, n.º 1582, Sala 01, Neva, Cascavel/PR – CEP: 85.802-020, celebram entre si o presente termo aditivo de contrato, decorrente do processo licitatório **Tomada de Preços n.º 56/2014**, têm justos as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Prorroga-se o prazo de execução do presente contrato por 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 30 de junho de 2015 e o prazo de vigência do contrato por 45 (quarenta e cinco) dias a partir do dia 27 de novembro de 2015, conforme solicitação da secretaria e justificativa em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

De comum acordo as partes resolvem aditar a Cláusula Terceira no valor de R\$ 19.269,71 (dezenove mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos) sendo que o valor referente a materiais é de R\$ 11.561,83 (onze mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos) e o valor referente a mão de obra é de R\$ 7.707,88 (sete mil, setecentos e sete reais e oitenta e oito centavos), o aditivo é referente a instalação de um vídeo porteiro e instalação de mais uma janela; a execução de paver em local que estava prevista deixar calçada existente, a execução de uma mureta e mais pintura, conforme solicitação e planilha anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA:

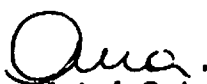
Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA:

E, por estarem justos, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 01 de julho de 2015

**PREFEITURA DE CASCAVEL
EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL**


Ana Maria de O. Antunes
 Matr. 10.919-3 – DPCO

**CONSTRUTORA CENTER LUZ LTDA
JOAQUIM CARLOS ROMAN**

TESTEMUNHAS: 1- _____ 2- _____

338
L



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 20/2015

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná 5000, Cascavel - PR; representada por seu Prefeito Municipal em **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG 865.953-2/PR e do CPF 118.174.459-87, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **CONSTRUTORA CENTER LUZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.009.661/0001-52, com endereço a rua vitória, n.º 1582, Sala 01, Neva - Cascavel/PR, Cep nº 85.802-020, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **JOAQUIM CARLOS ROMAN**, nacionalidade brasileira, portador(a) do RG n.º 3.335.497-5 e CPF n.º 427.671.729-91, residente a rua vitória, n.º 1582, Sala 01, Neva - Cascavel/PR, Cep nº 85.802-020 têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a **Reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Izidio Domingues de Oliveira**.

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS N.º 56/2014**, juntamente com seus anexos, projetos, cronograma, planilhas e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor para a execução do serviço é de R\$ 118.006,47 (cento e dezoito mil, seis reais e quarenta e sete centavos), (*em moeda corrente nacional*), sendo R\$ 47.202,58 (quarenta e sete mil, duzentos e dois reais e cinquenta e oito centavos) correspondente a mão de obra e R\$ 70.803,89 (setenta mil, oitocentos e três reais e oitenta e nove centavos) de material, daqui por diante denominado **VALOR CONTRATUAL**. Os custos estão previstos em planilha constando no processo acima citado e arquivada no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Pelos serviços prestados a Contratada receberá o valor total de R\$ 118.006,47 (cento e dezoito mil, seis reais e quarenta e sete centavos),, sendo R\$ 70.803,89 (setenta mil, oitocentos e três reais e oitenta e nove centavos), correspondente a materiais e R\$ 47.202,58

339
J



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

(quarenta e sete mil, duzentos e dois reais e cinqüenta e oito centavos) correspondente a mão de obra, sendo que:

- a) será retido ao INSS 11% (onze por cento). A alíquota será calculada conforme legislação vigente.
- b) a primeira medição será liberada mediante apresentação de ART de execução da obra, devidamente recolhida e quitada.
- c) os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:
 - 1 – relação dos funcionários da obra;
 - 2 – GPS por matrícula;
 - 3 – FGTS;
 - a. – GEFIP ou SEFIP.
 - b. - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- d) para liberação dos pagamentos será exigido do contratado os seguintes documentos:
 - CND (Certidão Negativa de Débito do INSS);
 - CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
 - Certidão Quanto à Dívida Ativa da União.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- e) para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos: C.C.O. (Certidão de Conclusão de Obra). A última medição não poderá ser emitida com menos de 10% (dez por cento) do total da obra / serviço.

Parágrafo Primeiro - Ficam estabelecidos como fiscal de contrato a contadora Denise Vieira de Noronha, matrícula nº 9501-0, como suplente o engenheiro civil Tiago Alves Cardoso, CREA PR-121.834/D, matrícula 25.320-0, ambos lotados na Secretaria Municipal de Educação e como fiscal da obra o engenheiro civil Otávio Francisco de Mattos Netto, CREA 122475/D matrícula 25.576-9 lotado na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, responsável pela análise do avanço físico real dos serviços e o cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente nota fiscal na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida e quitada. Será retido ao INSS 11% (onze por cento), sobre o valor correspondente a mão de obra. A alíquota será calculada conforme legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso

Tomada de Preços n.º 56/2014
Centro Administrativo José Silvério de Oliveira – Rua Paraná, 5000 – Tel.: (0**45) 3321-2301 – Fax: (0**45) 3321- 2088 – CEP 85807-900

Assinatura

172.016.011.007

340
B



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

financeiro:

| Dotação Orçamentária | Rubrica | Origem do Recurso | Unidade Administrativa Classificação da Despesa |
|---|------------|-------------------|---|
| 6639/267 | 4490510103 | Fundeb 20% | Secretaria Municipal de Educação Creches |
| Classificação da Funcional Programática: 07.01.123650058.1.109000.4.4.90.51.01.03 | | | |

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para a execução do serviço é de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir da publicação do extrato contratual, conforme item 11.1 do edital.

Parágrafo Único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA OBRA

Parágrafo Primeiro - Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra/serviços, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

- f) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, devidamente recolhida e quitada;
- g) assegurar durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- h) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- i) permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores a Prefeitura Municipal de Cascavel ou a terceiros por ela credenciados ou designados;
- j) manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- k) colocar às suas expensas, onde estiver realizando os serviços placas tipo cavalete, no mínimo 2 (duas) por trecho, conforme modelo fornecido pela SESOP;
- l) comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- m) constitui obrigação da contratada, quando do término da obra, a apresentação do C.C.O (Certidão de Conclusão de Obras) ;
- n) será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados.
- o) a obrigatoriedade da contratação mínima do percentual de 30% (trinta por cento) de mão de obra entre os moradores domiciliados no município de Cascavel/PR, em atendimento a Lei Municipal n.º 5.387/2009.
- p) Quanto aos procedimentos de segurança a Contratada deverá:
- Obedecer a todas as recomendações com relação à segurança do trabalho contidas nas Normas Regulamentadoras NR10, NR18 e NR35 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo portanto, de uso obrigatório todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e procedimentos dispostos nas referidas normas;
 - Estabelecer obrigatoriedade do uso de EPIs por todas as pessoas presentes no local de execução dos serviços, de acordo com o risco de lesão decorrente de cada atividade desenvolvida;
 - Assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação do material instalado ou parte do mesmo até a definitiva aceitação desta pela Fiscalização, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados;
 - Adotar as recomendações dos fabricantes quanto ao uso e manuseio adequados de seus produtos;
- q) Quanto à limpeza:
- Deverá a Contratada recompor, nos padrões de qualidade e acabamento existentes, as áreas adjacentes que, eventualmente, forem afetadas e/ou danificadas no transcorrer dos trabalhos;

- Caberá à Contratada o descarte de todo o material não aproveitável, removendo periodicamente todo o material e detritos que venham a se acumular no decorrer dos serviços, devendo ser executado de acordo com as exigências da Administração Municipal, não sendo permitido o acúmulo de entulho em qualquer local do imóvel;
 - Após a conclusão dos serviços, o imóvel deverá apresentar todas as superfícies limpas e isentas de resíduos e os materiais não utilizados deverão ser adequadamente removidos da obra.
- r) A Licitante vencedora do certame, se possuir sua sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar o visto do CREA/PR juntamente com o profissional responsável, quando da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas em lei, bem como as previsões contidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a SESOP (Secretaria de Serviços e Obras Públicas)/Fiscalização, a presumir a não conclusão da obra e ou serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SESOP;
- e) A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SESOP;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela SESOP;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;
- l) A dissolução da sociedade;

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Quarto - A rescisão do contrato poderá ser:



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no item 19, subitem 19.2 do edital, bem como, em caso de descumprimento da cláusula décima, parágrafo segundo deste contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Município;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo - A rescisão unilateral acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- b) Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

Parágrafo Oitavo - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definidas acima.

Parágrafo Nono - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste item DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.

- a) A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item;
- b) A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo Decimo - Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico e financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es);

- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Cascavel, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- g) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.
- h) Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reajustadas.
- i) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.
- j) As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Primeiro - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "C" da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 78 e seguimentos da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGENCIA

O presente contrato terá vigência de 300 (trezentos) dias, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE, e será contado a partir da publicação extrato do contrato.



345
wa

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

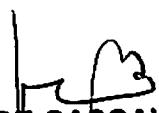
Os casos omissos serão resolvidas à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel /PR, 23 de janeiro de 2015.


PREFEITURA DE CASCAVEL
EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


CONSTRUTORA CENTER LUZ LTDA
JOAQUIM CARLOS ROMAN

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 020/2015 – SEMED
Tomada de Preço nº 056/2014

346
Jo

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná 5000, Cascavel - PR; representada por seu Prefeito Municipal em Edgar Bueno.

CONTRATADA: CONSTRUTORA CENTER LUZ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.009.661/0001-52, com endereço a rua vitória, n.º 1582, Sala 01, Neva – Cascavel/PR, CEP nº 85.802-020, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Joaquim Carlos Roman.

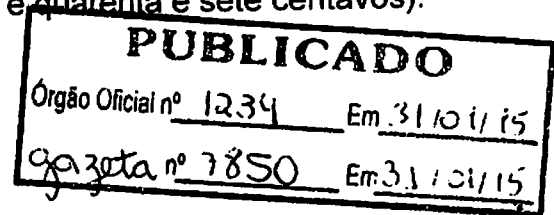
OBJETO: Reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Izidio Domingues de Oliveira.

VALOR: R\$ 118.006,47 (cento e dezoito mil seis reais e quarenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 300 (trezentos) dias.

FIRMADO EM: 23 de janeiro de 2015

ASSINATURAS: Edgar Bueno
Joaquim Carlos Roman



6

PREFEITURA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RELAÇÃO DE OBRAS EM EXECUÇÃO - 5º BIMESTRE / 2015

| Nº PROCES LICITATÓRIO | OBJETO | BAIRRO | EMPRESA | VALOR DE ORÇAMENTO | VALOR LICITADO | FISCAL OBRA | FISCAL CONTRATO | PREVISÃO ENTREGA | % EXECUÇÃO |
|-----------------------|--|------------------|---|--------------------------|--------------------------|--------------|-----------------|------------------|------------|
| Conc.05/14 | FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA PRÉ-FABRICADA DE CONCRETO ARMADO PARA A ESCOLA PROF ADEMIR CORREA - 2ª FASE | ESMERALDA | B.P. Pré-Moldados e Construtora Ltda | R\$ 4.724.252,70 | R\$ 3.306.976,69 | ANDRÉIA | MARCELO | 26/1/2015 | 57,82% |
| Conc. 18/14 | REFORMA NA ESCOLA JOSÉ HENRIQUE TEIXEIRA | MORUMBI | Engetecon Construção Civil Ltda | R\$ 1.703.874,18 | R\$ 1.442.807,93 | OTÁVIO | DENISE | 26/1/2015 | 13,65% |
| T.P. 17/2014 | CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIOS NA ESCOLA MARIA FANNY QUESSADA DE ARAÚJO | PACAEMBU | Interlegos Materiais de Construção Eireli - EPP | R\$ 509.998,00 | R\$ 431.481,47 | RAFAEL | DENISE | 17/10/2015 | 2,22% |
| T.P. 19/2014 | CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIOS NA ESCOLA TEREZINHA PICCOLI CEZAROTTO | BRASILIA | Interlegos Materiais de Construção Eireli - EPP | R\$ 509.998,00 | R\$ 450.842,12 | RAFAEL | DENISE | 4/11/2015 | 13,62% |
| T.P. 22/2014 | CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM SEDE ALVORADA - PADRÃO FNDE 06 SALAS DE AULA | SEDE ALVORADA | Lesão Engenharia Construção Civil Ltda - EPP | R\$ 1.335.439,44 | R\$ 1.173.869,30 | OTÁVIO | DENISE | 16/10/15 | 34,59% |
| T.P. 23/2014 | CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NA ESCOLA PROFª KELLY CHRISTINA CORREA TRUCANI MIRANDA | MORUMBI | Incopore Engenharia e Construções Ltda - EPP | R\$ 184.462,16 | R\$ 163.414,52 | FABIO | DENISE | 14/9/2015 | 28,64% |
| T.P. 24/2014 | CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NA ESCOLA ALOYS JOÃO MANN | CANCELLI | Interlegos Materiais de Construção Eireli - EPP | R\$ 184.725,01 | R\$ 161.884,16 | FABIO | DENISE | 17/8/2015 | 31,35% |
| T.P. 34/2014 | CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO E REFORMA DA ESCOLA MANOEL LUDGERO POMPEU | ALTO ALEGRE | Engetecon Construção Civil Ltda | R\$ 950.456,85 | R\$ 855.060,81 | OTÁVIO | DENISE | 22/10/15 | 7,73% |
| T.P. 35/2014 | CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ZUMBI DOS PALMARES - PADRÃO FNDE 06 SALAS DE AULA | COMPLEXO CAUATI | WZK Construções Ltda | R\$ 1.289.917,72 | R\$ 1.120.651,57 | MARCOS | DENISE | 21/10/15 | 19,39% |
| T.P. 41/2014 | REFORMA E ACESSIBILIDADE DA ESCOLA EMILIA GALAFASSI | PARQUE SÃO PAULO | Engetecon Construção Civil Ltda | R\$ 581.082,57 | R\$ 503.940,34 | RAFAEL | DENISE | 16/09/15 | 43,66% |
| T.P. 56/2014 | REFORMA DO CMEIZIDIO DOMINGUES DE OLIVEIRA | FLORESTA | Construtora Ceniter Luz Ltda - EPP | R\$ 143.395,60 | R\$ 118.006,47 | OTÁVIO | DENISE | 30/6/2015 | 37,94% |
| TOTAL | | | | R\$ 10.530.742,08 | R\$ 10.530.742,08 | (*) PREVISÃO | | | |



551
8

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 003/2015

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná 5000, Cascavel - PR; representada por seu Prefeito Municipal em **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG 865.953-2/PR e do CPF 118.174.459-87, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **ENGETECNE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.484.006/0001-35, com endereço a rua Manoel Ribas n.º1511, Neva, Cascavel/PR., Cep n.º 85.802-180, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **ANDRESSA CRISTINA PINTO PORTES**, nacionalidade brasileira, portador(a) do RG n.º 9.503.132-3 e CPF n.º 070.544.689-10, com endereço a rua Manoel Ribas n.º1511, Neva, Cascavel/PR., Cep n.º 85.802-180 têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a *Reforma e acessibilidade na Escola Municipal Emilia Galafassi*.

Paragrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS N.º 41/2014**, juntamente com seus anexos, projetos, cronograma, planilhas e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor para a execução do serviço é de R\$ 503.940,34 (quinhentos e três mil, novecentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos), (*em moeda corrente nacional*), sendo R\$ 102.740,00 (cento e dois mil, setecentos e quarenta reais) correspondente a mão de obra e R\$ 401.200,34 (quatrocentos e um mil, duzentos reais e trinta e quatro centavos) de material, daqui por diante denominado **VALOR CONTRATUAL**. Os custos estão previstos em planilha constando no processo acima citado e arquivada no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Pelos serviços prestados a Contratada receberá o valor total de R\$ 503.940,34 (quinhentos e três mil, novecentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos),, sendo R\$ 401.200,34 (quatrocentos e um mil, duzentos reais e trinta e quatro centavos), correspondente a materiais e R\$ 102.740,00 (cento e dois mil, setecentos e quarenta reais) correspondente a mão de obra, sendo que:

- a) será retido ao INSS 11% (onze por cento). A alíquota será calculada conforme legislação vigente.
- b) a primeira medição será liberada mediante apresentação de ART de execução da obra, devidamente recolhida e quitada.
- c) os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:
- 1 – relação dos funcionários da obra;
 - 2 – GPS por matrícula;
 - 3 – FGTS;
 - 4 – GEFIP ou SEFIP.
 - 5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- d) para liberação dos pagamentos será exigido do contratado os seguintes documentos:
- CND (Certidão Negativa de Débito do INSS);
 - CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
 - Certidão Quanto à Dívida Ativa da União.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- e) para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos: C.C.O. (Certidão de Conclusão de Obra). A última medição não poderá ser emitida com menos de 10% (dez por cento) do total da obra / serviço.

Parágrafo Primeiro - Ficam estabelecidos como fiscal de contrato a contadora Denise Vieira de Noronha, matrícula nº 9501-0 lotada na Secretaria Municipal de Educação e como fiscal da obra o engenheiro civil Rafael Henrique Amaral, matrícula 27.384-8, CREA 128731-D, lotado na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, responsável pela análise do avanço físico real dos serviços e o cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente nota fiscal na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida e quitada. Será retido ao INSS 11% (onze por cento), sobre o valor correspondente a mão de obra. A alíquota será calculada conforme legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

| Dotação Orçamentária | Rubrica | Origem do Recurso | Unidade Administrativa Classificação da Despesa |
|----------------------|---------|-------------------|---|
|----------------------|---------|-------------------|---|

| | | | |
|---|------------|--|--|
| 6624/202 | 4490510105 | Cx. Econômica 25% impostos vinculados a Educação Básica | Secretaria Municipal de Educação Escolas e colégios |
| Classificação da Funcional Programática : 07.01.123610054.1.099000.4.4.90.51.01.01.05 | | | |

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para a execução do serviço é de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir da publicação do extrato contratual.

Parágrafo Único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA OBRA

Parágrafo Primeiro - Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra/serviços, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- f) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, devidamente recolhida e quitada;



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

- g) assegurar durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- h) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- i) permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores a Prefeitura Municipal de Cascavel ou a terceiros por ela credenciados ou designados;
- j) manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- k) colocar às suas expensas, onde estiver realizando os serviços placas tipo cavalete, no mínimo 2 (duas) por trecho, conforme modelo fornecido pela SESOP;
- l) comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- m) constitui obrigação da contratada, quando do término da obra, a **apresentação do C.C.O (Certidão de Conclusão de Obras)** ;
- n) será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados.
- o) a obrigatoriedade da contratação mínima do percentual de 30% (trinta por cento) de mão de obra entre os moradores domiciliados no município de Cascavel/PR, em atendimento a Lei Municipal n.º 5.387/2009.
- p) quanto aos procedimentos de segurança:
 - i. Obedecer a todas as recomendações, com relação à engenharia de segurança do trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras NR-18 e NR-35 do Ministério do Trabalho sendo, portanto, de uso obrigatório todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) e procedimentos dispostos nas referidas normas;
 - ii. Estabelecer obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual por todas as pessoas presentes no local de execução dos serviços, de acordo com o risco de lesão decorrente de cada atividade desenvolvida;
 - iii. Adotar as recomendações dos fabricantes quanto ao uso e manuseio adequados de seus produtos;
 - iv. Assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação do material instalado ou parte do mesmo até a definitiva aceitação desta pela Fiscalização, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados.
- q) quanto à limpeza:
 - v. Deverá a empresa recompor, nos padrões de qualidade e acabamento existentes, as áreas adjacentes que, eventualmente, forem afetadas e/ou danificadas no transcorrer dos trabalhos;

✍

Tomada de Preços n.º 41/2014

Centro Administrativo José Silvério de Oliveira – Rua Paraná, 5000 – Tel.: (0**45) 3321-2301 – Fax: (0**45) 3321- 2088 – CEP 85807-900

- vi. Caberá à Contratada o descarte de todo o material não aproveitável, removendo periodicamente todo o material e detritos que venham a se acumular no decorrer dos serviços, devendo ser executado de acordo com as exigências da Administração Municipal, não sendo permitido o acúmulo de entulho em qualquer local do imóvel;
- vii. Após a conclusão dos serviços, o imóvel deverá apresentar todas as superfícies limpas e isentas de resíduos e os materiais não utilizados deverão ser adequadamente removidos da obra;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas em lei, bem como as previsões contidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a SESOP (Secretaria de Serviços e Obras Públicas)/Fiscalização, a presumir a não conclusão da obra e ou serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SESOP;
- e) A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SESOP;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela SESOP;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;
- l) A dissolução da sociedade;

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Quarto - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no item 19, subitem 19.2 do edital, bem como, em caso de descumprimento da cláusula décima, parágrafo segundo deste contrato.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Município;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo - A rescisão unilateral acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- b) Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

Parágrafo Oitavo - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definidas acima.

Parágrafo Nono - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste item DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.

- a) A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item;
- b) A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo Decimo - Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico e financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es);
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os

- serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Cascavel, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
 - g) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.
 - h) Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reajustadas.
 - i) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.
 - j) As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Primeiro - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "C" da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 78 e seguimentos da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGENCIA

O presente contrato terá vigência de 270 (duzentos e setenta) dias podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE, e será contado a partir da publicação extrato do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidas à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



55007

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel /PR, 06 de janeiro de 2015.

PREFEITURA DE CASCAVEL
EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL




ENGETECNE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
ANDRESSA CRISTINA PINTO PORTES

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF

Tomada de Preços n.º 41/2014

Centro Administrativo José Silvério de Oliveira – Rua Paraná, 5000 – Tel.: (0**45) 3321-2301 – Fax: (0**45) 3321- 2088 – CEP 85807-900

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA
N.º 03/2015

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná, n.º 5000, Cascavel/Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 118.174.459-87, RG n.º 865.953-2/PR., residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **ENGETECNE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.484.006/0001-35, com endereço a rua Manoel Ribas n.º 1511, Neva, Cascavel/PR – CEP: 85.802-180, neste ato representada pela Sra. **ANDRESSA CRISTINA PINTO PORTES**, nacionalidade brasileira, portadora do RG n.º 9.503.132-3 e CPF n.º 070.544.689-10, com endereço a rua Manoel Ribas n.º 1511, Neva, Cascavel/PR – CEP: 85.802-180, celebram entre si o presente termo aditivo de contrato, decorrente do processo licitatório Modalidade **Tomada de Preços n.º 41/2014**, têm justos as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Prorroga-se o prazo de execução do presente contrato por 03 (três) meses, a partir de 15 de julho de 2015, conforme solicitação anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário

CLÁUSULA TERCEIRA:

E, por estarem justos, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 24 de junho de 2015.


PREFEITURA DE CASCAVEL
EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


ENGETECNE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
ANDRESSA CRISTINA PINTO PORTES

TESTEMUNHAS:

1- 

2- _____



651
AUC

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA
N.º 03/2015

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná, n.º 5000, Cascavel/Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 118.174.459-87, RG n.º 865.953-2/PR., residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **ENGETECNE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.484.006/0001-35, com endereço a rua Manoel Ribas n.º 1511, Neva, Cascavel/PR – CEP: 85.802-180, neste ato representada pela Sra. **ANDRESSA CRISTINA PINTO PORTES**, nacionalidade brasileira, portadora do RG n.º 9.503.132-3 e CPF n.º 070.544.689-10, com endereço a rua Manoel Ribas n.º 1511, Neva, Cascavel/PR – CEP: 85.802-180, celebram entre si o presente termo aditivo de contrato, decorrente do processo licitatório Modalidade Tomada de Preços n.º 41/2014, têm justos as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retifica-se o primeiro termo aditivo ao contrato de execução de obra n.º 03/2015, conforme solicitado através da Comunicação Interna n.º 1148/2015 da Secretaria de Educação:

Onde se lê: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Prorroga-se o prazo de execução do presente contrato por 03 (três) meses, a partir de 15 de julho de 2015, conforme solicitação anexa.

Leia-se: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Prorroga-se o prazo de execução do presente contrato por 03 (três) meses, a partir de 15 de junho de 2015, conforme solicitação anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário

CLÁUSULA TERCEIRA:

E, por estarem justos, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 21 de julho de 2015.


PREFEITURA DE CASCAVEL
EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


ENGETECNE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
ANDRESSA CRISTINA PINTO PORTES

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

601
Alm



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 237/2014

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná 5000, Cascavel - PR; representada por seu Prefeito Municipal em exercício **MAURICIO QUERINO THEODORO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG 3.117.299-3PR e do CPF 364.917.309-30, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **INTERLAGOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.328.802/0001-50, com endereço a rua Delfino Dias do Prado, n.º 472, Jardim Maria Luiza - Cascavel/PR, Cep nº 85.819-650, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **VANDERLEI JOSE DONEDA**, nacionalidade brasileira, portador(a) do RG n.º 3.416.566-1 SSP/PR e CPF n.º 476.091.849-34, residente à rua Padre Anchieta, nº 557, Parque São Paulo - Cascavel/PR, Cep nº 85.803-740, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a *Construção de quadra coberta com vestiário na Escola Municipal Maria Fanny Quessada de Araujo*.

Parágrafo Único - Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS N.º 17/2014**, juntamente com seus anexos, projetos, cronograma, planilhas e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor para a execução do serviço é de R\$ 431.481,47 (Quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos), (em moeda corrente nacional), sendo R\$ 112.185,18 (Cento e doze mil, cento e oitenta e cinco reais e dezoito centavos) correspondente a mão de obra e R\$ 319.296,29 (Trezentos e dezenove mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos) de material, daqui por diante denominado **VALOR CONTRATUAL**. Os custos estão previstos em planilha constando no processo acima citado e arquivada no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Pelos serviços prestados a Contratada receberá o valor total de R\$ 431.481,47 (Quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos), sendo.

- a) será retido ao **INSS 11%** (onze por cento). A alíquota será calculada conforme legislação vigente.

602
AMA



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

- b) a primeira medição será liberada mediante apresentação de ART de execução da obra, devidamente recolhida e quitada.
- c) os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:
 - 1 – relação dos funcionários da obra;
 - 2 – GPS por matrícula;
 - 3 – FGTS;
 - 4 – GEFIP ou SEFIP.
 - 5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- d) para liberação dos pagamentos será exigido do contratado os seguintes documentos:
 - CND (Certidão Negativa de Débito do INSS);
 - CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
 - Certidão Quanto à Dívida Ativa da União.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- e) para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos: C.C.O. (Certidão de Conclusão de Obra). A última medição não poderá ser emitida com menos de 10% (dez por cento) do total da obra / serviço.

Parágrafo Primeiro - Ficam estabelecidos como fiscal de contrato a servidora Denise Vieira de Noronha, matrícula nº 9501-0 lotada na Secretaria Municipal de Educação e como fiscal da obra o engenheiro civil Fabio Casagrande, matrícula 27.911-0, CPF 075.016.429-82, CREA 128635-D/PR lotado na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, responsável pela análise do avanço físico real dos serviços e o cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente nota fiscal na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida e quitada. Será retido ao INSS 11% (onze por cento), sobre o valor correspondente a mão de obra. A alíquota será calculada conforme legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

| Dotação Orçamentária | Rubrica | Origem do Recurso | Unidade Administrativa Classificação da Despesa |
|----------------------|------------|---|--|
| 7970/7936 | 4490510105 | Governo Federal Construir quadra escolar | Secretaria Municipal de Educação Escolas e colégios |

603
AM



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

Classificação da Funcional Programática: 07.01.123610054.1.099000.4.4.90.51.01.05

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para a execução do serviço é de 7 (sete) meses, contados a partir da publicação do extrato contratual.

Parágrafo Único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA OBRA

Parágrafo Primeiro - Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra/serviços, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56 parágrafo 1.º da Lei 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. A caução apresentada deverá ter sua validade pelo período referente ao prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

604
AM



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

- f) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, devidamente recolhida e quitada;
- g) assegurar durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- h) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- i) permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores a Prefeitura Municipal de Cascavel ou a terceiros por ela credenciados ou designados;
- j) manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- k) colocar às suas expensas, onde estiver realizando os serviços placas tipo cavalete, no mínimo 2 (duas) por trecho, conforme modelo fornecido pela SESOP;
- l) comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- m) constitui obrigação da contratada, quando do término da obra, a apresentação do C.C.O (Certidão de Conclusão de Obras) ;
- n) será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados.
- o) a obrigatoriedade da contratação mínima do percentual de 30% (trinta por cento) de mão de obra entre os moradores domiciliados no município de Cascavel/PR, em atendimento a Lei Municipal n.º 5.387/2009.
- p) a empresa deverá fornecer todos os equipamentos de segurança individual e zelar pela segurança dos trabalhadores em virtude de tratar-se de trabalho com eletricidade e trabalho em altura, conforme recomendações e exigências das NR-10 e 35..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas em lei, bem como as previsões contidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a SESOP (Secretaria de Serviços e Obras Públicas)/Fiscalização, a presumir a não conclusão da obra e ou serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SESOP;
- e) A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SESOP;

605
SAA



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela SESOP;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;
- l) A dissolução da sociedade;

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Quarto - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no item 19, subitem 19.2 do edital, bem como, em caso de descumprimento da cláusula décima, parágrafo segundo deste contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Município;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo - A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- b) Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

Parágrafo Oitavo - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definidas acima

606
AM



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

Parágrafo Nono - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste item DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.

- a) A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item;
- b) A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo Décimo - Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico e financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es);
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Cascavel, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- g) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.
- h) Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reajustadas.
- i) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.
- j) As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Primeiro - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "C" da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

607
Alm



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGENCIA

O presente contrato terá vigência de 11 (onze) meses podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE, e será contado a partir da publicação extrato do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidas à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel /PR, 30 de setembro de 2014


PREFEITURA DE CASCAVEL
MAURICIO QUERINO THEODORO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO


INTERLAGOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
VANDERLEI JOSÉ DONEDA

TESTEMUNHAS:

26
Am

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS
Nº. 237/2014**

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná, 5000, Cascavel/Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 18.174.459-87, RG nº 865.953-2/PR, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **INTERLAGOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.328.802/0001-50, com endereço a rua Delfino Dias do Prado, nº. 472, Jardim Maria Luiza, Cascavel/Paraná – CEP: 85.819-650, neste ato representada pelo Sr. **VANDERLEI JOSE DONEDA**, nacionalidade brasileira, portador do RG nº 3.416.566-1-SSP/PR e CPF nº 476.091.849-34, residente à rua Padre Anchieta, nº 557, Parque São Paulo, Cascavel/PR – CEP: 85.803-740, celebram entre si o presente termo aditivo de alteração do contrato, decorrente do processo **Tomada de Preços nº. 17/2014**, mediante as cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto **alterar o fiscal da obra** do contrato nº. 237/2014, passando para o Sr. Rafael Henrique Amaral, CPF nº 042.947.369-92, RG nº 7.990.232-2-SSP/PR, com endereço a Rua São Luiz, nº 1607, Cancelli, Cascavel - PR – CEP: 85.811-000, matrícula nº 27.384-8, CREA PR – 128731/D, conforme solicitação anexa ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA:

E, por estarem justos, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 18 de novembro de 2014.


**PREFEITURA DE CASCAVEL
EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL**


**INTERLAGOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP
VANDERLEI JOSE DONEDA**

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS
Nº 237/2014**

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná, 5000, Cascavel/Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 18.174.459-87, RG nº 865.953-2/PR, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **INTERLAGOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.328.802/0001-50, com endereço a rua Delfino Dias do Prado, nº 472, Jardim Maria Luiza, Cascavel/Paraná – CEP: 85.819-650, neste ato representada pelo Sr. **VANDERLEI JOSE DONEDA**, nacionalidade brasileira, portador do RG nº 3.416.566-1-SSP/PR e CPF nº 476.091.849-34, residente à rua Padre Anchieta, nº 557, Parque São Paulo, Cascavel/PR – CEP: 85.803-740, celebram entre si o presente termo aditivo de alteração do contrato, decorrente do processo Tomada de Preços nº. **17/2014**, mediante as cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Prorroga-se o prazo de execução do presente contrato por 05 (cinco) meses, a partir de 18 de maio de 2015 e o prazo de vigência por 05 (cinco) meses, a partir do dia 18 de setembro de 2015, conforme solicitação da secretária e justificativa em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

De comum acordo as partes resolvem promover aumento de meta física no valor de R\$ 107.673,54 (cento e sete mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) sendo que o valor de R\$ 79.678,42 (setenta e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos) é referente à material e o valor de R\$ 27.995,12 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e doze centavos) é referente a mão de obra, conforme solicitação e planilha anexa.

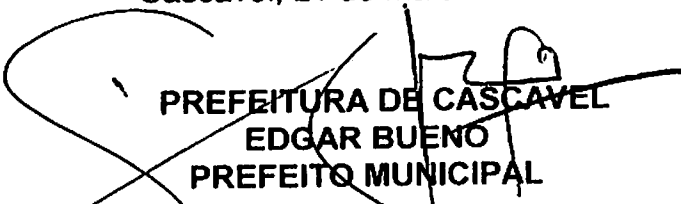
CLÁUSULA QUARTA:

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA:

E, por estarem justos, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 21 de maio de 2015.


PREFEITURA DE CASCAVEL
EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


INTERLAGOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP
VANDERLEI JOSE DONEDA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 270/2014

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná 5000, Cascavel - PR; representada por seu Prefeito Municipal em **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG 865.953-2/PR e do CPF 118.174.459-87, a seguir denominado CONTRATANTE e de outro lado como CONTRATADA a empresa **INTERLAGOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.328.802/0001-50, com endereço a rua Delfino Dias do Prado, n.º 472, Jardim Maria Luiza – Cascavel/PR, Cep nº 85.819-650, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **VANDERLEI JOSE DONEDA**, nacionalidade brasileira, portador(a) do RG n.º 3.416.566-1 SSP-PR e CPF n.º 476.091.849-34, residente à rua Padre Anchieta, nº 557, Parque São Paulo – Cascavel/PR, Cep nº 85.803-740, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a *Construção de quadra coberta com vestiário na Escola Municipal Terezinha Picolli Cezarotto*.

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS N.º 19/2014**, juntamente com seus anexos, projetos, cronograma, planilhas e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor para a execução do serviço é de R\$ 450.842,12 (Quatrocentos e cinquenta mil, oitocentos e quarenta e dois reais e doze centavos), (*em moeda corrente nacional*), sendo R\$117.218,95 (Cento e dezessete mil, duzentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos) correspondente a mão de obra e R\$ 333.623,17 (Trezentos e trinta e três mil, seiscentos e vinte e três reais e dezessete centavos) de material, daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL. Os custos estão previstos em planilha constando no processo acima citado e arquivada no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Pelos serviços prestados a Contratada receberá o valor total de R\$ 450.842,12 (Quatrocentos e cinquenta mil, oitocentos e quarenta e dois reais e doze centavos), sendo.

a) será retido ao INSS 11% (onze por cento). A alíquota será calculada conforme legislação vigente.

504
AM

- b) a primeira medição será liberada mediante apresentação de ART de execução da obra, devidamente recolhida e quitada.
- c) os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:
- 1 – relação dos funcionários da obra;
 - 2 – GPS por matrícula;
 - 3 – FGTS;
 - 4 – GEFIP ou SEFIP.
 - 5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- d) para liberação dos pagamentos será exigido do contratado os seguintes documentos:
- CND (Certidão Negativa de Débito do INSS);
 - CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
 - Certidão Quanto à Dívida Ativa da União.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- e) para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos: C.C.O. (Certidão de Conclusão de Obra). A última medição não poderá ser emitida com menos de 10% (dez por cento) do total da obra / serviço.

Parágrafo Primeiro - Ficam estabelecidos como fiscal de contrato a servidora Denise Vieira de Noronha, matrícula nº 9501-0 lotada na Secretaria Municipal de Educação e como fiscal da obra o engenheiro civil Fabio Casagrande, matrícula 27.911-0, CPF 075.016.429-82, CREA 128635-D/PR lotado na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, responsável pela análise do avanço físico real dos serviços e o cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente nota fiscal na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida e quitada. Será retido ao INSS 11% (onze por cento), sobre o valor correspondente a mão de obra. A alíquota será calculada conforme legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

| Dotação Orçamentária | Rubrica | Origem do Recurso | Unidade Administrativa Classificação da Despesa |
|----------------------|------------|---|--|
| 7969/7935 | 4490510105 | Governo Federal Construir quadra escolar | Secretaria Municipal de Educação Escolas e colégios |

Classificação da Funcional Programática: 07.01.123610054.1.099000.4.4.90.51.01.05

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para a execução do serviço é de 7 (sete) meses contados a partir da publicação do extrato contratual.

Parágrafo Único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA OBRA

Parágrafo Primeiro - Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra/serviços, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56 parágrafo 1.º da Lei 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. A caução apresentada deverá ter sua validade pelo período referente ao prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

506
AM

- f) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, devidamente recolhida e quitada;
- g) assegurar durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- h) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- i) permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores a Prefeitura Municipal de Cascavel ou a terceiros por ela credenciados ou designados;
- j) manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- k) colocar às suas expensas, onde estiver realizando os serviços placas tipo cavalete, no mínimo 2 (duas) por trecho, conforme modelo fornecido pela SESOP;
- l) comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- m) constitui obrigação da contratada, quando do término da obra, a **apresentação do C.C.O (Certidão de Conclusão de Obras)** ;
- n) será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados.
- o) a obrigatoriedade da contratação mínima do percentual de 30% (trinta por cento) de mão de obra entre os moradores domiciliados no município de Cascavel/PR, em atendimento a Lei Municipal n.º 5.387/2009.
- p) A empresa deverá fornecer todos os equipamentos de segurança individual e coletivo e zelar pela segurança dos trabalhadores em virtude de tratar-se de trabalho em altura, conforme recomendações e exigências da NR-35 e NR-18.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas em lei, bem como as previsões contidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a SESOP (Secretaria de Serviços e Obras Públicas)/Fiscalização, a presumir a não conclusão da obra e ou serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SESOP;
- e) A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SESOP;

507
CMA



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela SESOP;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;
- l) A dissolução da sociedade;

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Quarto - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no item 19, subitem 19.2 do edital, bem como, em caso de descumprimento da cláusula décima, parágrafo segundo deste contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Município;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo - A rescisão unilateral acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- b) Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

Parágrafo Oitavo - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definidas acima.

508
Am

Parágrafo Nono - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste item DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.

- a) A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item;
- b) A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo Decimo - Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico e financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es);
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Cascavel, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- g) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.
- h) Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reajustadas.
- i) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.
- j) As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Primeiro - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "C" da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

Tomada de Preços n.º 19/2014

Centro Administrativo José Silvério de Oliveira - Rua Paraná, 5000 - Tel. (0**45) 3321-2301 - Fax. (0**45) 3321-2088 - CEP 85807-900

509
Aba



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGENCIA

O presente contrato terá vigência de 11 (onze) meses podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE, e será contado a partir da publicação extrato do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidas à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel /PR, 20 de outubro de 2014.


PREFEITURA DE CASCAVEL
EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


INTERLAGOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
VANDERLEI JOSE DONEDA

TESTEMUNHAS:

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS
Nº. 270/2014**

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná, 5000, Cascavel/Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 18.174.459-87, RG nº 865.953-2/PR, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **INTERLAGOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.328.802/0001-50, com endereço a rua Delfino Dias do Prado, nº 472, Jardim Maria Luiza, Cascavel/Paraná – CEP: 85.819-650, neste ato representada pelo Sr. **VANDERLEI JOSE DONEDA**, nacionalidade brasileira, portador do RG nº 3.416.566-1-SSP/PR e CPF nº 476.091.849-34, residente à rua Padre Anchieta, nº 557, Parque São Paulo, Cascavel/PR – CEP: 85.803-740, celebram entre si o presente termo aditivo de alteração do contrato, decorrente do processo **Tomada de Preços nº. 19/2014**, mediante as cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto **alterar o fiscal da obra** do contrato nº. 270/2014, passando para o Sr. Rafael Henrique Amaral, CPF nº 042.947.369-92, RG nº 7.990.232-2-SSP/PR, com endereço a Rua São Luiz, nº 1607, Cancelli, Cascavel/PR – CEP: 85.811-000, matrícula nº 27.384-8, CREA PR – 128731/D, conforme solicitação anexa ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA:

E, por estarem justos, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 27 de novembro de 2014.


PREFEITURA DE CASCAVEL
EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


INTERLAGOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP
VANDERLEI JOSE DONEDA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS
Nº 270/2014**

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná, 5000, Cascavel/Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 18.174.459-87, RG nº 865.953-2/PR, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **INTERLAGOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.328.802/0001-50, com endereço a rua Delfino Dias do Prado, nº 472, Jardim Maria Luiza, Cascavel/Paraná – CEP: 85.819-650, neste ato representada pelo Sr. **VANDERLEI JOSE DONEDA**, nacionalidade brasileira, portador do RG nº 3.416.566-1-SSP/PR e CPF nº 476.091.849-34, residente à rua Padre Anchieta, nº 557, Parque São Paulo, Cascavel/PR – CEP: 85.803-740, celebram entre si o presente termo aditivo de alteração do contrato, decorrente do processo **Tomada de Preços nº 19/2014**, mediante as cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Prorroga-se o prazo de execução do presente contrato por 05 (cinco) meses, a partir de 05 de junho de 2015 e o prazo de vigência por 05 (cinco) meses, a partir do dia 05 de outubro de 2015, conforme solicitação da secretaria e justificativa em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

De comum acordo as partes resolvem promover aumento de metafísica no valor de R\$ 101.872,66 (cento e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos) sendo que o valor de R\$ 75.385,77 (setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos) é referente à material e o valor de R\$ 26.786,89 (vinte e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos) é referente a mão de obra, conforme solicitação e planilha anexa.

CLÁUSULA QUARTA:

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA:

E, por estarem justos, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 21 de maio de 2015.

PREFEITURA DE CASCAVEL
EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

INTERLAGOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP
VANDERLEI JOSE DONEDA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 300/2014

O **MUNICÍPIO DE CASCADEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná 5000, Cascavel - PR; representada por seu Prefeito Municipal em **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG 865.953-2 e do CPF 118.174.459-87, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **INCORPORA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.492.373/0001-29, com endereço a rua General Osório, n.º 2548, sala 02, Ciro Nardi – Cascavel/PR, Cep nº 85.802-070, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **MARCOS CEZAR MASSARO**, nacionalidade brasileira, portador(a) do RG n.º 1.440.972-6 e CPF n.º 485.628.150-04, residente à rua General Osório, n.º 2548, Centro – Cascavel/PR., Cep nº 85.802-070, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a *Construção de cobertura de quadra na Escola Municipal Profª Kelly Christina Correa Trukane Miranda*.

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS N.º 23/2014**, juntamente com seus anexos, projetos, cronograma, planilhas e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor para a execução do serviço é de R\$ 163.414,52 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos), (*em moeda corrente nacional*), sendo R\$ 57.195,08 (cinquenta e sete mil, cento e noventa e cinco reais e oito centavos) correspondente a mão de obra e R\$ 106.219,44 (cento e seis mil, duzentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos) de material, daqui por diante denominado **VALOR CONTRATUAL**. Os custos estão previstos em planilha constando no processo acima citado e arquivada no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Pelos serviços prestados a Contratada receberá o valor total de R\$ 163.414,52 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos), sendo.

- a) será retido ao **INSS 11%** (onze por cento). A alíquota será calculada conforme legislação vigente.

- b) a primeira medição será liberada mediante apresentação de ART de execução da obra, devidamente recolhida e quitada.
- c) os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:
- 1 – relação dos funcionários da obra;
 - 2 – GPS por matrícula;
 - 3 – FGTS;
 - 4 – GEFIP ou SEFIP.
 - 5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- d) para liberação dos pagamentos será exigido do contratado os seguintes documentos:
- CND (Certidão Negativa de Débito do INSS);
 - CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
 - Certidão Quanto à Dívida Ativa da União.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- e) para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos: C.C.O. (Certidão de Conclusão de Obra). A última medição não poderá ser emitida com menos de 10% (dez por cento) do total da obra / serviço.

Parágrafo Primeiro - Ficam estabelecidos como fiscal de contrato a servidora Denise Vieira de Noronha, matrícula nº 9501-0 lotada na Secretaria Municipal de Educação e como fiscal da obra o engenheiro civil Fabio Casagrande, matrícula 27.911-0, CPF 075.016.429-82, CREA 128635-D/PR lotado na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, responsável pela análise do avanço físico real dos serviços e o cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente nota fiscal na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida e quitada. Será retido ao INSS 11% (onze por cento), sobre o valor correspondente a mão de obra. A alíquota será calculada conforme legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

| Dotação Orçamentária | Rubrica | Origem do Recurso | Unidade Administrativa Classificação da Despesa |
|----------------------|------------|---|--|
| 9123/9084 | 4490510105 | Governo Federal Construir quadra escolar | Secretaria Municipal de Educação Escolas e colégios |

359
m



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

Classificação da Funcional Programática: 07.01.123610054.1.099000.4.4.90.51.01.05

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para a execução do serviço é de 6 (seis) meses, contados a partir da publicação do extrato contratual.

Parágrafo Único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA OBRA

Parágrafo Primeiro - Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra/serviços, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56 parágrafo 1.º da Lei 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. A caução apresentada deverá ter sua validade pelo período referente ao prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

- f) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, devidamente recolhida e quitada;
- g) assegurar durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- h) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- i) permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores a Prefeitura Municipal de Cascavel ou a terceiros por ela credenciados ou designados;
- j) manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- k) colocar às suas expensas, onde estiver realizando os serviços placas tipo cavalete, no mínimo 2 (duas) por trecho, conforme modelo fornecido pela SESOP;
- l) comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- m) constitui obrigação da contratada, quando do término da obra, a **apresentação do C.C.O (Certidão de Conclusão de Obras)** ;
- n) será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados.
- o) a obrigatoriedade da contratação mínima do percentual de 30% (trinta por cento) de mão de obra entre os moradores domiciliados no município de Cascavel/PR, em atendimento a Lei Municipal n.º 5.387/2009.
- p) a empresa deverá fornecer todos os equipamentos de segurança individual e coletivo e zelar pela segurança dos trabalhadores em virtude de tratar-se de trabalho em altura, conforme recomendações e exigências da NR-35 e NR-18.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas em lei, bem como as previsões contidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a SESOP (Secretaria de Serviços e Obras Públicas)/Fiscalização, a presumir a não conclusão da obra e ou serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SESOP;
- e) A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SESOP;

361
m

- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela SESOP;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;
- l) A dissolução da sociedade;

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Quarto - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no item 19, subitem 19.2 do edital, bem como, em caso de descumprimento da cláusula décima, parágrafo segundo deste contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Município;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo - A rescisão unilateral acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- b) Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

Parágrafo Oitavo - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definidas acima.

Parágrafo Nono - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste item DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.

- a) A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item;
- b) A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo Decimo - Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico e financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es);
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Cascavel, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- g) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.
- h) Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reajustadas.
- i) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.
- j) As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Primeiro - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "C" da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

363
m



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGENCIA

O presente contrato terá vigência de 10 (dez) meses podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE, e será contado a partir da publicação extrato do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidas à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel /PR,12 de novembro de 2014.

PREFEITURA DE CASCAVEL
EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

Marcos Cezar Massaro
INCORPORE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
MARCOS CEZAR MASSARO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF



608 @

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA
N.º 300/2014

MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.208.867/0001-07, com endereço a rua Paraná, 5.000, Centro, Cascavel, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr **EDGAR BUENO**, portador do CPF nº 118.174.459-87 RG nº 865.953-2/PR., nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **INCORPARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 81.492.373/0001-29, com endereço a rua General Osório, n.º 2548, sala 02, Ciro Nardi – Cascavel/PR, Cep nº 85.802-070, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **MARCOS CEZAR MASSARO**, nacionalidade brasileira, portador(a) do RG n.º 1.440.972-6 e CPF n.º 485.628.150-04, residente à rua General Osório, n.º 2548, Centro – Cascavel/PR., Cep nº 85.802-070, celebram entre si o presente termo aditivo de contrato, decorrente do processo licitatório sob a modalidade Tomada de Preços n.º 23/2014, acordam as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente termo aditivo as partes resolvem de comum acordo aditar a cláusula terceira do valor em R\$ 14.872,89 (quatorze mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos), sendo o valor do material de R\$ 9.667,38 (nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos) e mão de obra de R\$ 5.205,51 (cinco mil, duzentos e cinco reais e cinquenta e um centavos), conforme CI 565/2014 e planilha anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Renova-se o prazo de execução e vigência do contrato por 4 (quatro) meses para execução a partir de 14/05/2015, vigência a partir de 14/09/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário..

CLÁUSULA TERCEIRA

E, por estarem justos, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 21 de maio de 2015.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

INCORPARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
MARCOS CEZAR MASSARO

Testemunhas:

1- _____

2- _____



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 236/2014

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob n.º 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná 5000, Cascavel - PR; representada por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **MAURICIO QUERINO THEODORO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG 3.117.299-3/PR e do CPF 364.917.309-30, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **INTERLAGOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 02.328.802/0001-50, com endereço a rua Delfino Dias do Prado, n.º 472, Jardim Maria Luiza - Cascavel/PR, Cep n.º 85.819-650, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **VANDERLEI JOSÉ DONEDA**, nacionalidade brasileira, portador(a) do RG n.º 3.416.566-14 SSP/PR e CPF n.º 476.005.940-34, residente à rua Padre Anchieta, n.º 557, Parque São Paulo - Cascavel/PR, Cep n.º 85.803-740, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a *Construção de cobertura de quadra na Escola Municipal Aloys João Mann*.

Parágrafo Único - Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS N.º 24/2014**, juntamente com seus anexos, projetos, cronograma, planilhas e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor para a execução do serviço é de R\$ 161.884,16 (Cento e dezesseis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), (em moeda corrente nacional), sendo R\$ 40.471,04 (Quarenta mil, quatrocentos e setenta e um reais e quatro centavos) correspondente a mão de obra e R\$ 121.413,12 (Cento e vinte e um mil, quatrocentos e onze reais e doze centavos) de material, daqui por diante denominado **VALOR CONTRATUAL**. Os custos estão previstos em planilha constando no processo acima citado e arquivado no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Pelos serviços prestados a Contratada receberá o valor total de R\$ 161.884,16 (Cento e sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), sendo

a) será retido ao **INSS 11% (onze por cento)**. A alíquota será calculada conforme legislação vigente.

Tomada de Preços n.º 24/2014

- b) a primeira medição será liberada mediante apresentação de ART de execução da obra, devidamente recolhida e quitada.
- c) os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:
- 1 – relação dos funcionários da obra;
 - 2 – GPS por matrícula;
 - 3 – FGTS;
 - 4 – GEFIP ou SEFIP.
 - 5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- d) para liberação dos pagamentos será exigido do contratado os seguintes documentos:
- CND (Certidão Negativa de Débito do INSS);
 - CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
 - Certidão Quanto à Dívida Ativa da União.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- e) para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos: C.C.O. (Certidão de Conclusão de Obra). A última medição não poderá ser emitida com menos de 10% (dez por cento) do total da obra / serviço.

Parágrafo Primeiro - Ficam estabelecidos como fiscal de contrato a servidora Denise Meira de Noronha, matrícula nº 9501-0 lotada na Secretaria Municipal de Educação e como fiscal de obra o engenheiro civil Fabio Casagrande, matrícula 27.911-0, CPF 075.016.423-82, CREA 128635-D/PR lotado na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, responsável pela análise do avanço físico real dos serviços e o cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente nota fiscal na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo -- O pagamento será em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida e quitada. Será retido ao INSS 11% (onze por cento), sobre o valor correspondente a mão de obra. A alíquota será calculada conforme legislação vigente.

Parágrafo Terceiro -- Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

| Dotação Orçamentária | Rubrica | Origem do Recurso | Unidade Administrativa Classificação da Despesa |
|----------------------|------------|---|--|
| 9123/9084 | 4490510105 | Governo Federal Construir quadra escolar | Secretaria Municipal de Educação Escolas e colégios |

Classificação da Funcional Programática: 07.01.123610054.1.099000.4.4.90.51.01.05

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para a execução do serviço é de 6 (seis) meses, contados a partir da publicação do extrato contratual.

Parágrafo Único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 37 parágrafos 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA OBRA

Parágrafo Primeiro - Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra/serviços, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56 parágrafo 1.º da Lei 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. A caução apresentada deverá ter sua validade pelo período tolerância ao prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

- f) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, devidamente recolhida e quitada;
- g) assegurar durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- h) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- i) permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, sendo que pertençam seus fiscalizadores a Prefeitura Municipal de Cascavel ou a terceiros por ela credenciados ou designados;
- j) manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- k) colocar às suas expensas, onde estiver realizando os serviços placas tipo cavalete, no mínimo 2 (duas) por trecho, conforme modelo fornecido pela SESOP;
- l) comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- m) constitui obrigação da contratada, quando do término da obra, a apresentação do C.C.O (Certidão de Conclusão de Obras) ;
- n) será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados.
- o) a obrigatoriedade da contratação mínima do percentual de 30% (trinta por cento) de mão de obra entre os moradores domiciliados no município de Cascavel/PR em atendimento a Lei Municipal n.º 5.387/2009.
- p) A empresa deverá fornecer todos os equipamentos de segurança individual e coletivo e zelar pela segurança dos trabalhadores em virtude do trabalho de trabalho em altura, conforme recomendações e exigências da NR-35 e NR-34.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas em lei, bem como as previsões contidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a SESOP (Secretaria de Serviços e Obras Públicas)/Fiscalização, a presumir a não conclusão da obra e ou serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra e ou serviços, sem justa causa e pronta comunicação à SESOP;
- e) A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e previa comunicação à SESOP;

- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela SESOP;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;
- l) A dissolução da sociedade;

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Quarto - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no item 19, subitem 19.2 do edital, bem como, em caso de descumprimento da cláusula décima, parágrafo segundo deste contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Município;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo - A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- b) Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

Parágrafo Oitavo - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definidas acima.



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

Parágrafo Nono - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste item **DÁ INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.**

- a) A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item;
- b) A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo - Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico e financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es);
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando ocorrer a rescisão do instrumento;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Cascavel, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- g) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.
- h) Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas aplicadas serão reajustadas.
- i) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além de parte desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.
- j) As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Primeiro - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas devidas das contratações, será aplicado o índice oficial (IGF/M ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "C" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguimentos da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

Tomada de Preços n.º 24/2014



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGENCIA

O presente contrato terá vigência de 10 (dez) meses podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE, e será contado a partir da publicação extrato do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel /PR, de setembro de 2014.

~~PREFEITURA DE CASCAVEL
MAURÍCIO QUERINO THEODORO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO~~

~~INTERLAGOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIRELLI - EPP
VANDERLEI JOSÉ D'AMORA~~

TESTEMUNHAS.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA
N.º 236/2014

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná, nº 5000, Cascavel/PR; representada por seu Prefeito Municipal em **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 865.953-2/PR e do CPF nº 118.174.459-87, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **INTERLAGOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.328.802/0001-50, com endereço a rua Delfino Dias do Prado, n.º 472, Jardim Maria Luiza – Cascavel/PR,, Cep nº 85.819-650, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **VANDERLEI JOSÉ DONEDA**, nacionalidade brasileira, portador(a) do RG n.º 3.416.566-14 SSP/PR e CPF n.º 476.091.849-34, residente à rua Padre Anchieta, nº 557, Parque São Paulo – Cascavel/PR, Cep nº 85.803-740, celebram entre si o presente termo aditivo de contrato, decorrente do processo licitatório Tomada de Preços n.º 24/2014, têm justos as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Prorroga-se o prazo de execução do presente contrato por 04 (quatro) meses, a partir de 18 de abril de 2015 e o prazo de vigência por 04(quatro) meses, a partir de 18 de agosto de 2015, conforme solicitação da secretaria e justificativa em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

De comum acordo as partes resolvem promover aumento de metafísica no valor de R\$ 37.844,60 (trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos) sendo que o valor de R\$ 28.383,45 (vinte e oito mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos) é referente à material e R\$ 9.461,15 (nove mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quinze centavos) é referente a mão de obra, conforme solicitação e planilha anexa.

CLÁUSULA QUARTA:

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA:

E, por estarem justos, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 13 de maio de 2015.

PREFEITURA DE CASCAVEL
EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

INTERLAGOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP
VANDERLEI JOSÉ DONEDA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



200

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA
Nº 236/2014

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná, nº 5000, Cascavel/PR; representada por seu Prefeito Municipal Sr. EDGAR BUENO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no RG nº 865.953-2/PR e CPF nº 118.174.459-87, a seguir denominado CONTRATANTE e de outro lado como CONTRATADA a empresa INTERLAGOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.328.802/0001-50, com endereço a Rua Delfino Dias do Prado, nº 472, Jardim Maria Luiza, Cascavel/PR, CEP 85.819-650, neste ato representada por VANDERLEI JOSÉ DONEDA, nacionalidade brasileira, portador do RG nº 3.416.566-14-SSP/PR e CPF nº 476.091.849-34, residente a Rua Padre Anchieta, nº 557, Parque São Paulo, Cascavel/PR, CEP 85.803-740, celebram entre si o presente termo aditivo de contrato, decorrente do processo licitatório modalidade Tomada de Preços nº 24/2014, têm justos as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Prorroga-se o prazo de execução do presente contrato por 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 18 de agosto de 2015, e o prazo de vigência por 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 18 de dezembro de 2015, conforme solicitação da secretaria e justificativa em anexo.


CLÁUSULA SEGUNDA:


Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA:

E, por estarem justos, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 14 de Agosto de 2015.


PREFEITURA DE CASCAVEL
EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


INTERLAGOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP
VANDERLEI JOSÉ DONEDA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



716
B

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 3072014

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná 5000, Cascavel - PR; representada por seu Prefeito Municipal em **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG 865.953-2/PR e do CPF 118.174.459-87, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **LESSIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.516.630/0001-74, com endereço a Av. Brasil, n.º 3215, Sl 33, Região do Lago - Cascavel/PR, Cep n.º 85.812-500, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **ANA PAULA VASCONCELOS LESSIO**, nacionalidade brasileira, portador(a) do RG n.º 8.709.527-4 e CPF n.º 041.144.619-30, residente na rua Sete de Setembro, n.º 3301, Apartamento n.º 102, Centro - Cascavel/PR, Cep n.º 85.810-090, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a *Construção da escola rural Arthur Oscar Mombach*.

Parágrafo Único - Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS N.º 22/2014**, juntamente com seus anexos, projetos, cronograma, planilhas e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor para a execução do serviço é de R\$1.173.869,30 (Um milhão, cento e setenta e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta centavos), (*em moeda corrente nacional*), sendo R\$ 469.547,72 (quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos) correspondente a mão de obra e R\$ 704.321,58 (setecentos e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos) de material, daqui por diante denominado **VALOR CONTRATUAL**. Os custos estão previstos em planilha constando no processo acima citado e arquivada no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Pelos serviços prestados a Contratada receberá o valor total de R\$ 1.173.869,30 (Um milhão, cento e setenta e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta centavos), sendo R\$

526.658,11 (quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e onze centavos), correspondente a materiais e R\$ 351.105,41 (trezentos e cinquenta e um mil, cento e cinco reais e quarenta e um centavos), correspondente a mão de obra, totalizando R\$ 877.763,52 (oitocentos e setenta e sete mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos) provenientes da Planilha Orçamentária Repasse da União. Com relação a Planilha Orçamentária Contrapartida o valor de R\$ 177.663,47 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos), correspondente a materiais e R\$ 118.442,31 (cento e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos), correspondente a mão de obra, totalizando R\$ 296.105,78, (duzentos e noventa e seis mil, cento e cinco reais e setenta e oito centavos, sendo que:

- a) será retido ao INSS 11% (onze por cento). A alíquota será calculada conforme legislação vigente.
- b) a primeira medição será liberada mediante apresentação de ART de execução da obra, devidamente recolhida e quitada.
- c) os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:
 - 1 – relação dos funcionários da obra;
 - 2 – GPS por matrícula;
 - 3 – FGTS;
 - 4 – GEFIP ou SEFIP.
 - 5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- d) para liberação dos pagamentos será exigido do contratado os seguintes documentos:
 - CND (Certidão Negativa de Débito do INSS);
 - CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
 - Certidão Quanto à Dívida Ativa da União.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- e) para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos: C.C.O. (Certidão de Conclusão de Obra). A última medição não poderá ser emitida com menos de 10% (dez por cento) do total da obra / serviço.

Parágrafo Primeiro - Ficam estabelecidos como fiscal de contrato a servidora Denise Vieira de Noronha, matrícula nº 9501-0 lotada na Secretaria Municipal de Educação e como fiscal da obra o engenheiro civil Otávio Francisco de Mattos Neto, matrícula 25.599-8, CPF 027.513.069-00, CREA 85285-D lotado na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, responsável pela análise do avanço físico real dos serviços e o cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente nota fiscal na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente

778
B



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

recolhida e quitada. Será retido ao INSS 11% (onze por cento), sobre o valor correspondente a mão de obra. A alíquota será calculada conforme legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

| Dotação Orçamentária | Rubrica | Origem do Recurso | Unidade Administrativa Classificação da Despesa |
|----------------------|------------|---|--|
| 209 / 6631 | 4490510105 | Governo Federal | Secretaria Municipal de Educação Escolas e colégios |
| 208 / 6630 | 4490510105 | C/ 331-8 Cx. Econômica 25% impostos vinculados | Secretaria Municipal de Educação Escolas e colégios |

Classificação da Funcional Programática: 07.01.123610054.1.106000.4.4.90.51.01.05

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para a execução do serviço é de 9 (nove) meses, contados a partir da publicação do extrato contratual.

Parágrafo Único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA OBRA

Parágrafo Primeiro - Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra/serviços, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56 parágrafo 1.º da Lei 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. A caução apresentada deverá ter sua validade pelo período referente ao prazo de vigência do contrato.

779
Jo

CLÁUSULA DECIMA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- f) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, devidamente recolhida e quitada;
- g) assegurar durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- h) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- i) permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores a Prefeitura Municipal de Cascavel ou a terceiros por ela credenciados ou designados;
- j) manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- k) colocar às suas expensas, onde estiver realizando os serviços placas tipo cavalete, no mínimo 2 (duas) por trecho, conforme modelo fornecido pela SESOP;
- l) comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- m) constitui obrigação da contratada, quando do término da obra, a apresentação do C.C.O (Certidão de Conclusão de Obras) ;
- n) será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados.



780
LB



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

- o) a obrigatoriedade da contratação mínima do percentual de 30% (trinta por cento) de mão de obra entre os moradores domiciliados no município de Cascavel/PR, em atendimento a Lei Municipal n.º 5.387/2009.
- p) a empresa deverá fornecer todos os equipamentos de segurança individual e coletivo e zelar pela segurança dos trabalhadores em virtude de tratar-se de trabalho em altura, conforme recomendações e exigências da NR-35 e NR-18.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas em lei, bem como as previsões contidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a SESOP (Secretaria de Serviços e Obras Públicas)/Fiscalização, a presumir a não conclusão da obra e ou serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SESOP;
- e) A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SESOP;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela SESOP;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;
- l) A dissolução da sociedade;

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Quarto - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no item 19, subitem 19.2 do edital, bem como, em caso de descumprimento da cláusula décima, parágrafo segundo deste contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Município;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

 5

781
JQ



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

Parágrafo Quinto - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo - A rescisão unilateral acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- b) Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

Parágrafo Oitavo - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definidas acima.

Parágrafo Nono - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste item DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.

- a) A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item;
- b) A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo Decimo - Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico e financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es);
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Cascavel, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

 6

782
L



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- g) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.
- h) Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reajustadas.
- i) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.
- j) As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Primeiro - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "C" da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 78 e seguimentos da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGENCIA

O presente contrato terá vigência de 14 (quatorze) meses podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE, e será contado a partir da publicação extrato do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidas à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

 7

783
UB



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel /PR, 24 de novembro de 2014.

PREFEITURA DE CASCAVEL
EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


LESSIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP
ANA PAULÁ VASCONCELOS LESSIO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

Handwritten initials and numbers in the top right corner, including '13/15' and 'M'.

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 25/2015

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná 5000, Cascavel - PR; representada por seu Prefeito Municipal **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG 865.953-2/PR e do CPF 118.174.459-87, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **ENGETECNE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.484.006/0001-35, com endereço a rua Manoel Ribas n.º1511, Neva, Cascavel/PR., Cep nº 85.802-180, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **ANDRESSA CRISTINA PINTO PORTES**, nacionalidade brasileira, portador(a) do RG n.º 9.503.132-3 e CPF n.º 070.544.689-10, com endereço a rua Manoel Ribas n.º1511, Neva, Cascavel/PR., Cep nº 85.802-180 têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a **Reforma da Escola Municipal José Henrique Teixeira**.

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **CONCORRENCIA** n.º 18/2014, juntamente com seus anexos, projetos, planilhas, cronograma e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á em regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pela execução dos serviços (art. 10 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor para a execução total dos serviços é de R\$ 1.442.807,93 (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e sete reais e noventa e três centavos), (*em moeda corrente nacional*). Os custos estão previstos em planilhas constando no processo acima citado e arquivada no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados a Contratada receberá o valor total de R\$ 1.442.807,93 (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e sete reais e noventa e três centavos), sendo que R\$ 1.153.242,93 (um milhão, cento e cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos) correspondente a material e R\$ 289.565,00 (duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), corresponde a mão de obra.

a) será retido ao **INSS 11%** (onze por cento). A alíquota será calculada conforme legislação vigente.

1376
M

- b) a primeira medição será liberada mediante apresentação de ART de execução da obra, devidamente recolhida e quitada.
- c) os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:
- 1 – relação dos funcionários da obra;
 - 2 – GPS por matrícula;
 - 3– FGTS;
 - 4– GEFIP ou SEFIP.
 - 5 - CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)
- d) para liberação dos pagamentos referentes às medições mensais será exigido do contratado os seguintes documentos:
- CND (Certidão Negativa de Débito do INSS);
 - CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
 - Certidão Quanto à Dívida Ativa da União.
 - CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)
- e) para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos: C.C.O. (Certidão de Conclusão de Obra/Serviço). A última medição não poderá ser emitida com menos de 10% (dez por cento) do total da obra / serviço.

Parágrafo Primeiro - Ficam estabelecidos como fiscal de contrato a servidora Denise Vieira de Noronha, matrícula nº 9501-0 lotada na Secretaria Municipal de Educação e o engenheiro civil lotado na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas Otávio Francisco de Mattos Netto, CREA 122475/D matrícula 25.576-9 responsável pela fiscalização da obra, análise do avanço físico real dos serviços e o cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente nota fiscal na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão de acordo com o cronograma físico financeiro, e serão efetuados até 15 (quinze) dias após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal de obra.

Parágrafo Terceiro – Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

| Dotação Orçamentária | Rubrica | Origem do Recurso | Unidade Administrativa Classificação da Despesa |
|----------------------|------------|--|--|
| 6624/202 | 4490510105 | c/331-8 Cx.Econômica Federal 25% de Imp Vinc. | Secretaria Municipal de Educação Escolas e colégios |

Concorrência n.º 18/2014

1377
M

| | | | |
|---|------------|--------------------|--|
| Classificação Funcional Programática: 07.01.123610054.1.099000.4.4.90.51.01.05 | | | |
| 6628/205 | 4490510105 | c/341-5 Fundeb 20% | Secretaria Municipal de Educação Escolas e colégios |
| Classificação Funcional Programática: 07.01.123610054.1.1000000.4.4.90.51.01.05 | | | |

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para execução do objeto do presente contrato é de 09 (nove) meses, e será contado a partir da publicação do extrato contratual.

Parágrafo Único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA OBRA

Parágrafo Primeiro - Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra/serviços, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado; e
- dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

M

1378
M

- f) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, devidamente recolhida e quitada;
- g) assegurar durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- h) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- i) permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores a Prefeitura Municipal de Cascavel ou a terceiros por ela credenciados ou designados;
- j) manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- k) colocar às suas expensas, onde estiver realizando os serviços placas tipo cavalete, no mínimo 2 (duas) por trecho, conforme modelo fornecido pela SESOP;
- l) comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- m) constitui obrigação da contratada, quando do término da obra, a **apresentação do C.C.O (Certidão de Conclusão de Obras/Serviços)** ;
- n) será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados.
- o) a obrigatoriedade da contratação mínima de percentual de 30% (trinta por cento) de mão de obra entre os moradores domiciliados no município de Cascavel/PR, em atendimento a Lei Municipal n.º 5.387/2009.
- p) quanto aos procedimentos de segurança:
 - i) obedecer a todas as recomendações, com relação à engenharia de segurança do trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras NR-18 e NR-35 do Ministério do Trabalho sendo, portanto, de uso obrigatório todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) e procedimentos dispostos nas referidas normas;
 - ii. estabelecer obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual por todas as pessoas presentes no local de execução dos serviços, de acordo com o risco de lesão decorrente de cada atividade desenvolvida;
 - iii. adotar as recomendações dos fabricantes quanto ao uso e manuseio adequados de seus produtos;
 - iv. assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação do material instalado ou parte do mesmo até a definitiva aceitação desta pela Fiscalização, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados.
- q) quanto à limpeza:
 - i. deverá a empresa recompor, nos padrões de qualidade e acabamento existentes, as áreas adjacentes que eventualmente, forem afetadas e/ou danificadas no transcorrer dos trabalhos;

1379
m

- ii. caberá à Contratada o descarte de todo o material não aproveitável, removendo periodicamente todo o material e detritos que venham a se acumular no decorrer dos serviços, devendo ser executado de acordo com as exigências da Administração Municipal, não sendo permitido o acúmulo de entulho em qualquer local do imóvel;
- iii. após a conclusão dos serviços, o imóvel deverá apresentar todas as superfícies limpas e isentas de resíduos e os materiais não utilizados deverão ser adequadamente removidos da obra;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas em lei, bem como as previsões contidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a SESOP (Secretaria de Serviços e Obras Públicas)/Fiscalização, a presumir a não conclusão da obra e ou serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SESOP;
- e) A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SESOP;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela SESOP;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;
- l) A dissolução da sociedade;

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo Quarto - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no item 19, subitem 19.2 do edital, bem como, em caso de descumprimento da cláusula décima, parágrafo segundo deste contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Município;

3887
m

c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo - A rescisão unilateral acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- b) Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

Parágrafo Oitavo - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definidas acima.

Parágrafo Nono - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste item DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

- a) A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item;
- b) A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo Décimo - Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico e financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es);
- c) Multa de 0,2% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;



1381
m

- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Cascavel, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- g) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.
- h) Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reajustadas.
- i) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.
- j) As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Primeiro - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (ICPM ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "C" da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 14 (quatorze) meses podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE, a partir da publicação extrato do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação


1352
m

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel /PR, 24 de fevereiro de 2015.


PREFEITURA DE CASCAVEL
EDGAR BOGENKO
PREFEITO MUNICIPAL


ENGETECNE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
ANDRESSA CRISTINA PINTO PORTES

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF



665
JK

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 05/2015

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná 5000, Cascavel - PR; representada por seu Prefeito Municipal em **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG 865.953-2/PR e do CPF 118.174.459-87, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **ENGETECNE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.484.006/0001-35, com endereço a rua Manoel Ribas, n.º 1511, Neva – Cascavel/PR, Cep n.º 85.802-180, e-mail engetecne@hotmail.com, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **MARIZETE APARECIDA PINTRO**, nacionalidade brasileira, portador(a) do RG n.º 4.121.772-3 e CPF n.º 523.588.289-04, residente a rua Manoel Ribas, n.º 1511, Neva – Cascavel/PR, Cep n.º 85.802-180 têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL
Construção de ginásio e reforma na Escola Municipal Manoel Ludgero Pompeu.

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS N.º 34/2014**, juntamente com seus anexos, projetos, cronograma, planilhas e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor para a execução do serviço é de R\$ 855.060,81 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, sessenta reais e oitenta e um centavos), (*em moeda corrente nacional*), sendo R\$ 219.838,30 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta centavos) correspondente a mão de obra e R\$ 635.222,51 (seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) de material, daqui por diante denominado **VALOR CONTRATUAL**. Os custos estão previstos em planilha constando no processo acima citado e arquivada no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Pelos serviços prestados a Contratada receberá o valor total de R\$ 855.060,81 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, sessenta reais e oitenta e um centavos),, sendo R\$ 635.222,51 (seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos), correspondente a materiais e R\$ 219.838,30 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta centavos) correspondente a mão de obra, sendo que:

- a) será retido ao **INSS 11%** (onze por cento). A alíquota será calculada conforme legislação vigente.

666
L

- b) a primeira medição será liberada mediante apresentação de ART de execução da obra, devidamente recolhida e quitada.
- c) os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:
- 1 – relação dos funcionários da obra;
 - 2 – GPS por matrícula;
 - 3 – FGTS;
 - 4 – GEFIP ou SEFIP.
 - 5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- d) para liberação dos pagamentos será exigido do contratado os seguintes documentos:
- CND (Certidão Negativa de Débito do INSS);
 - CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
 - Certidão Quanto à Dívida Ativa da União.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- e) para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos: C.C.O. (Certidão de Conclusão de Obra). A última medição não poderá ser emitida com menos de 10% (dez por cento) do total da obra / serviço.

Parágrafo Primeiro - Ficam estabelecidos como fiscal de contrato a servidora Denise Vieira de Noronha, matrícula nº 9501-0 lotada na Secretaria Municipal de Educação e como fiscal da obra o engenheiro civil Otávio Francisco de Mattos Netto, CREA 122475/D matrícula 25.576-9, lotado na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, responsável pela análise do avanço físico real dos serviços e o cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente nota fiscal na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida e quitada. Será retido ao INSS 11% (onze por cento), sobre o valor correspondente a mão de obra. A alíquota será calculada conforme legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

| Dotação Orçamentária | Rubrica | Origem do Recurso | Unidade Administrativa Classificação da Despesa |
|----------------------|---------|-------------------|---|
|----------------------|---------|-------------------|---|

[Handwritten signature]

667
B

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Departamento de Compras
 Divisão de Licitação

| | | | |
|---|------------|--|--|
| 6624/202 | 4490510105 | Cx. Econômica 25% impostos vinculados a Educação Básica | Secretaria Municipal de Educação Escolas e colégios |
| Classificação da Funcional Programática : 07.01.123610054.1.099000.4.4.90.51.01.01.05 | | | |

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para a execução do serviço é de **07 (sete) meses**, contados a partir da publicação do extrato contratual.

Parágrafo Único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA OBRA

Parágrafo Primeiro - Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra/serviços, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56 parágrafo 1.º da Lei 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. A caução apresentada deverá ter sua validade pelo período referente ao prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

667
L

- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- f) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, devidamente recolhida e quitada;
- g) assegurar durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- h) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- i) permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores a Prefeitura Municipal de Cascavel ou a terceiros por ela credenciados ou designados;
- j) manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- k) colocar às suas expensas, onde estiver realizando os serviços placas tipo cavalete, no mínimo 2 (duas) por trecho, conforme modelo fornecido pela SESOP;
- l) comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- m) constitui obrigação da contratada, quando do término da obra, a **apresentação do C.C.O (Certidão de Conclusão de Obras)** ;
- n) será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados.
- o) a obrigatoriedade da contratação mínima do percentual de 30% (trinta por cento) de mão de obra entre os moradores domiciliados no município de Cascavel/PR, em atendimento a Lei Municipal n.º 5.387/2009.
- p) a empresa deverá fornecer todos os equipamentos de segurança individual e coletivo e zelar pela segurança dos trabalhadores em virtude de tratar-se de trabalho em altura, conforme recomendações e exigências da NR-35 e NR-18.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas em lei, bem como as previsões contidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos.



660
JL

- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a SESOP (Secretaria de Serviços e Obras Públicas)/Fiscalização, a presumir a não conclusão da obra e ou serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SESOP;
- e) A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SESOP;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela SESOP;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;
- l) A dissolução da sociedade;

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Quarto - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no item 19, subitem 19.2 do edital, bem como, em caso de descumprimento da cláusula décima, parágrafo segundo deste contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Município;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo - A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- b) Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

Parágrafo Oitavo - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definidas acima.

Parágrafo Nono - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste item DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.

- a) A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item;
- b) A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo Decimo - Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico e financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es);
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Cascavel, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- g) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.
- h) Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reajustadas.
- i) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.
- j) As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Primeiro - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "C" da Lei 8666/93.



67

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 78 e seguimentos da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGENCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE, e será contado a partir da publicação extrato do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidas à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel /PR, 07 de janeiro de 2015.


PREFEITURA DE CASCAVEL
EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


ENGETECNE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
MARIZETE APARECIDA PINTRO

TESTEMUNHAS:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA
N.º 05/2015

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná, nº 5000, Cascavel/PR; representada por seu Prefeito Municipal Sr. **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 865.953-2/PR e do CPF nº 118.174.459-87, a seguir denominado CONTRATANTE e de outro lado como CONTRATADA a empresa **ENGETECNE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.484.006/0001-35, com endereço a rua Manoel Ribas, nº 1511, Neva, Cascavel/PR, CEP 85.802-180, e-mail engetecne@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. **MARIZETE APARECIDA PINTRO**, nacionalidade brasileira, portadora do RG nº 4.121.772-3 e CPF nº 523.588.289-04, residente a rua Manoel Ribas, nº 1511, Neva, Cascavel/PR, CEP 85.802-180, celebram entre si o presente termo aditivo de contrato, decorrente do processo licitatório modalidade **Tomada de Preços n.º 34/2014**, têm justos as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Prorroga-se o prazo de execução do presente contrato por 60 (sessenta) dias, a partir de 23 de agosto de 2015, e o prazo de vigência por 60 (sessenta) dias a partir do dia 23 de janeiro de 2016, conforme solicitação da secretaria e justificativa em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

De comum acordo as partes resolvem promover aumento de metafísica no valor de R\$ 25.654,20 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos) sendo que o valor de R\$ 15.392,52 (quinze mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos) é referente à material e R\$ 10.261,68 (dez mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos) é referente a mão de obra, valor este referente a remoção de piso existente, concreto simples com retirada de entulhos maior do que previsto, remoção de cerca tipo alambrado, retirada de árvores, conforme solicitação e planilha anexa.

CLÁUSULA QUARTA:

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário.

ADP

124
3



CLÁUSULA QUINTA:

E, por estarem justos, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 13 de agosto de 2015.


PREFEITURA DE CASCAVEL
EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


ENGETEONE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
MARIZETE APARECIDA PINTRO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 338/2014

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná 5000, Cascavel - PR; representada por seu Prefeito Municipal em **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG 865.953-2/PR e do CPF 118.174.459-87, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **WZK CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.066.060/0001-96, com endereço a Av. Brasil, n.º 6459, Centro – Cascavel/PR, Cep n.º 85.801-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **ROSANE DE FATIMA DAL BOSCO BONETTI**, nacionalidade brasileira, portador(a) do RG n.º 6.521.205-6 e CPF n.º 019.059.229-06, residente endereço a Av. Brasil, n.º 6459, Centro – Cascavel/PR, Cep n.º 85.801-000, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a *Construção da escola rural Zumbi dos Palmares*.

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS N.º 35/2014**, juntamente com seus anexos, projetos, cronograma, planilhas e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor para a execução do serviço é de R\$1.120.651,57 (um milhão, cento e vinte mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos), (*em moeda corrente nacional*), sendo R\$ 336.195,47 (trezentos e trinta e seis mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos) correspondente a mão de obra e R\$ 784.456,10 (setecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e dez centavos) de material, daqui por diante denominado **VALOR CONTRATUAL**. Os custos estão previstos em planilha constando no processo acima citado e arquivada no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Pelos serviços prestados a Contratada receberá o valor total de R\$ 1.120.651,57 (um milhão, cento e vinte mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos), sendo R\$ 598.865,82 (quinhentos e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), correspondente a materiais e R\$ 256.656,78 (duzentos e cinquenta e seis mil,

seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos) correspondente a mão de obra, totalizando R\$ 855.522,60 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta centavos) provenientes da Planilha Orçamentária Repasse da União. Com relação a Planilha Orçamentária Contrapartida o valor de R\$ 185.590,28 (cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa reais e vinte e oito centavos), correspondente a materiais e R\$ 79.538,69 (setenta e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos) correspondente a mão de obra, totalizando R\$ 265.128,97 (duzentos e sessenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e noventa e sete centavos), sendo que:

- a) será retido ao INSS 11% (onze por cento). A alíquota será calculada conforme legislação vigente.
- b) a primeira medição será liberada mediante apresentação de ART de execução da obra, devidamente recolhida e quitada.
- c) os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:
 - 1 – relação dos funcionários da obra;
 - 2 – GPS por matrícula;
 - 3 – FGTS;
 - 4 – GEFIP ou SEFIP.
 - 5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- d) para liberação dos pagamentos será exigido do contratado os seguintes documentos:
 - CND (Certidão Negativa de Débito do INSS);
 - CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
 - Certidão Quanto à Dívida Ativa da União.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- e) para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos: C.C.O. (Certidão de Conclusão de Obra). A última medição não poderá ser emitida com menos de 10% (dez por cento) do total da obra / serviço.

Parágrafo Primeiro - Ficam estabelecidos como fiscal de contrato a servidora Denise Vieira de Noronha, matrícula nº 9501-0 lotada na Secretaria Municipal de Educação e como fiscal da obra o engenheiro civil Marcos Roberto de Almeida, matrícula 10915-0, CPF 707.383.009-34, CREA 26467/D lotado na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, responsável pela análise do avanço físico real dos serviços e o cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente nota fiscal na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida e quitada. Será retido ao INSS 11% (onze por cento), sobre o valor correspondente a mão de obra. A alíquota será calculada conforme legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

| Dotação Orçamentária | Rubrica | Origem do Recurso | Unidade Administrativa Classificação da Despesa |
|---|----------------|--------------------------|--|
| 9124/9085 | 4490510105 | Governo Federal | Secretaria Municipal de Educação Escolas e colégios |
| 6629/207 | 4490510105 | C/ 341-5 Fundeb 20% | Secretaria Municipal de Educação Escolas e colégios |
| Classificação das Funcionais Programáticas : 07.01.123610054.1.106000.4.4.90.51.01.05 e 07.01.123610054.1.105000.4.4.90.51.01.05 | | | |

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para a execução do serviço é de 9 (nove) meses, contados a partir da publicação do extrato contratual.

Parágrafo Único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA OBRA

Parágrafo Primeiro - Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra/serviços, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56 parágrafo 1.º da Lei 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. A caução apresentada deverá ter sua validade pelo período referente ao prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e

753
JP

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- f) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, devidamente recolhida e quitada;
- g) assegurar durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- h) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- i) permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores a Prefeitura Municipal de Cascavel ou a terceiros por ela credenciados ou designados;
- j) manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- k) colocar às suas expensas, onde estiver realizando os serviços placas tipo cavalete, no mínimo 2 (duas) por trecho, conforme modelo fornecido pela SESOP;
- l) comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- m) constitui obrigação da contratada, quando do término da obra, a **apresentação do C.C.O (Certidão de Conclusão de Obras)** ;
- n) será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados.
- o) a obrigatoriedade da contratação mínima do percentual de 30% (trinta por cento) de mão de obra entre os moradores domiciliados no município de Cascavel/PR, em atendimento a Lei Municipal n.º 5.387/2009.
- p) a empresa deverá fornecer todos os equipamentos de segurança individual e coletivo e zelar pela segurança dos trabalhadores em virtude de tratar-se de trabalho em altura, conforme recomendações e exigências da NR-35 e NR-18.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

754
B

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei, bem como as previsões contidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a SESOP (Secretaria de Serviços e Obras Públicas)/Fiscalização, a presumir a não conclusão da obra e ou serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SESOP;
- e) A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SESOP;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela SESOP;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;
- l) A dissolução da sociedade;

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Quarto - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no item 19, subitem 19.2 do edital, bem como, em caso de descumprimento da cláusula décima, parágrafo segundo deste contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Município;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo - A rescisão unilateral acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- b) Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

Parágrafo Oitavo - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definidas acima.

Parágrafo Nono - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste item DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.

- a) A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item;
- b) A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo Decimo - Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico e financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es);
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Cascavel, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- g) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.

- h) Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reajustadas.
- i) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.
- j) As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Primeiro - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "C" da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 78 e seguimentos da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGENCIA

O presente contrato terá vigência de 14 (quatorze) meses podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE, e será contado a partir da publicação extrato do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidas à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

757
Ja

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel /PR, 16 de dezembro de 2014.

PREFEITURA DE CASCAVEL
EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

WZK CONSTRUÇÕES LTDA
ROSANE DE FATIMA DAL BOSCO BONETTI

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF